



Protocolo

REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXIII — N.º 23

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 17 DE FEVEREIRO DE 1968

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 20 de fevereiro de 1968, às 21 horas e 30 minutos
(TERÇA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Mista em seu Parecer nº 8, de 1968 (CN)), do Projeto de Lei nº 1, de 1968 (C. N.), que atribui recursos para melhoria das condições de segurança do sistema rodoviário.

2

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3, de 1968 (C.N.), que fixa os efetivos dos Quadros de Oficiais-Generais Combatentes e de Oficiais do Quadro das Armas e Mater. Bélico do Exército, tendo Parecer, sob nº 3, de 1968 (C. N.), da Comissão Mista: sobre o projeto — favorável, com Emenda de nº 3-R; sobre as emendas — contrário.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4, de 1968 (C.N.), que acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Decreto-lei nº 132, de 1º de fevereiro de 1967, e dispõe sobre as condições de ingresso no Instituto Militar de Engenharia de Oficiais da Ativa das Armas e do Quadro de Material Bélico, tendo Parecer, sob nº 4, de 1968 (CN), da Comissão Mista — favorável nos termos do substitutivo que apresenta.

PARECER

Nº 8, DE 1968 (CN)

Da Comissão Mista, redação final, sobre o Projeto de Lei nº 1-68 — (CN) — Atribui recursos para melhoria das condições de segurança do sistema rodoviário.

Relator: Deputado Elias Carmo.

A Comissão Mista designada para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 1-68 (C.N.) — "Atribui recursos para melhoria das condições de segurança do sistema rodoviário" ofereço, em curso, a Redação Final da referida proposição.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 1968. — Ruy Carneiro, Presidente. — Elias Carmo, Relator. — José Leite. — Atílio Fontana. — Ario Theodoro. — Humberto Lucena. — Benedito Ferreira. — Sinval Boaventura. — Zaira Nunes, contra o relator. — Manoel Villaga. — Júlio Leite. — Alvaro Maia.

PROJETO DE LEI Nº 1 DE 1968

Atribui recursos para melhoria das condições de segurança do sistema rodoviário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Do montante dos prêmios arrecadados dos seguros obrigatórios

SESSÃO CONJUNTA

Em 21 de fevereiro de 1968, às 9.00 horas
(QUARTA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5, de 1968 (CN), que altera a Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964 (Lei de Promoções dos Oficiais do Exército), tendo Parecer, sob nº 5, de 1968 (CN), da Comissão Mista: sobre o Projeto — favorável; sobre a emenda — contrário.

SESSÃO CONJUNTA

Em 21 de fevereiro de 1968, às 21 horas e 30 minutos
(QUARTA-FEIRA)

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 6, de 1968 (CN), que altera o § 4º do art. 12, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, tendo Parecer, sob nº 7, de 1968 (CN), da Comissão Mista: sobre o Projeto — favorável — sobre as emendas — favorável com subemenda a de nº 2 e contrário às de ns. 1, 3 e 4.

de responsabilidade civil, relativo aos transportes terrestres, previstos no artigo 20, alínea b, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 uma parcela de dez por cento será destinada, pelo prazo de cinco anos, à melhoria das condições de segurança do tráfego das rodovias.

Art. 2º O Conselho Nacional de Seguros Privados ouvido o Conselho Nacional de Transportes, fixará as normas específicas quanto ao recolhimento dessa percentagem pelas sociedades seguradoras, e quanto à sua aplicação.

Art. 3º Os seguros de responsabilidade civil a que se refere o artigo 20, alínea b, do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, serão pagos às empresas seguradoras parceladamente, em seis (6) prestações mensais consecutivas, durante o ano a que se refere a cobertura do risco, desde que o valor dos prêmios exceda ao salário-mínimo regional.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ATA DA 28ª SESSÃO, EM 16 DE FEVEREIRO DE 1968

1ª Sessão Legislativa Extraordinária da 6ª Legislatura

PRESIDENCIA DO SR. EDMUNDO LEVI

As 14.30 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores: Alvaro Maia, Edmundo Levi

Arthur Virgílio
Cattete Pinheiro
Clodomir Millet
Menezes Pimentel
Argemiro de Figueiredo
Leandro Maciel
Júlio Leite
José Leite
Aloysio de Carvalho

SENADO FEDERAL

Paulo Torres
Aarão Steinbruch
Mário Martins
José Feliciano
Fernando Corrêa
Adolpho Franco
Mello Braga
Atílio Fontana
Guido Mondim

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

**EXPEDIENTE
OFÍCIOS**

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

**PROJETO
DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 9, DE 1968**

(P.D.L. 55-A-68, NA CÂMARA)

Aprova o Decreto-lei número 338, de 19 de dezembro de 1967, que dá nova redação ao art. 12 e seu § 1º do Decreto-lei número 157, de 10 de fevereiro de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É aprovado o Decreto-lei nº 338, de 19 de dezembro de 1967, que dá nova redação ao art. 12 e seu § 1º do Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, que concede estímulos fiscais à capitalização das empresas; reforça os incentivos à compra de ações; facilita o pagamento de débitos fiscais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

**PROJETO
DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 10, DE 1968**

(P.D.L. Nº 57-A-68, NA CÂMARA)

Aprova o Decreto-lei número 343, de 28 de dezembro de 1967, que altera a legislação do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É aprovado o Decreto-lei nº 343, de 28 de dezembro de 1967, que altera a legislação do imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos e dá outras providências.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Minas e Energia, Transportes e de Finanças.

**PROJETO
DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 11, DE 1968**

(P.D.L. Nº 61-A-68, NA CÂMARA)

Aprova o Decreto-lei número 341, de 22 de dezembro de 1967, que prorroga para o exercício de 1968 os benefícios dos Decretos-leis números 157 e 238, de 10 e 28 de fevereiro de 1967, respectivamente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É aprovado o Decreto-lei nº 341, de 22 de dezembro de 1967, que prorroga para o exercício de 1968 os benefícios dos Decretos-leis números 157 e 238, de 10 e 28 de fevereiro de 1967, respectivamente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

**PROJETO
DE LEI DA CÂMARA
Nº 12, DE 1968**

(Nº 846-B-67, NA CÂMARA)

Altera e revoga dispositivos do Decreto-lei número 205, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização, funcionamento e extinção de aeroclubes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O atual parágrafo único do § 3º do Decreto-lei nº 205, de 27

**EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II**

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

de fevereiro de 1967, passa a constituir o § 1º, ficando acrescentado o § 2º, ambos com a seguinte redação:

“§ 1º Exceciona-se dessa determinação o Aeroclube do Brasil, os aeroclubes das Capitais de Estados, que terão o nome destes, bem como os que forem organizados com o objetivo de servir a grupos de cidades ou municípios, ou com denominação notória, que caracterize a região servida.

§ 2º O Aeroclube do Brasil, fundado em 14 de outubro de 1911 e primeira entidade da aviação brasileira com existência legal por seu pioneirismo e pela implantação da mentalidade aeronáutica a que seu curso é considerado integrante das tradições nacionais na área aeronáutica.”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 11 do Decreto-lei número 205, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Projetos do Executivo.

**PROJETO
DE LEI DA CÂMARA
Nº 13, DE 1968**

(Nº 848-B-67, NA CÂMARA)

Isenta dos impostos de importação e sobre produtos industrializados equipamentos destinados à implantação da rede de telecomunicações no Estado do Paraná, e importados pela Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados ao material importado pela Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR, na conformidade da Licença de Importação da Carteira de Comércio Exterior nº DG 67-173-1991, de 2 de março de 1967, e destinado à implantação da Rede de Telecomunicações do Estado do Paraná.

Art. 2º Os favores fiscais de que trata a presente lei não abrangem os materiais com similar nacional, ressalvadas as exceções previstas no item II, letra “a”, do art. 17 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1963.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Comunicação de remessa de proposição à Sessão:

Nº 749, de 14 do corrente mês — comunicando que, tendo sido solicitada devolução dos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 203-67, da Câmara dos Deputados (nº 107-67,

no Senado), que dispõe sobre a inscrição, como Solicitador Acadêmico, na Ordem dos Advogados do Brasil e dispensa de estágio profissional e Exame da Ordem, já foi o mesmo reenviado à sanção.

**PARECERES
PARECER**

Nº 111, DE 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1967, que institui reajustamento de emergência, mantendo a sistemática de revisão salarial vigente.

Relator: Senador Bezerra Neto.

RELATÓRIO

Sensível à evidente situação de dificuldades por que passam os trabalhadores, no que toca a salário, o eminente Senador Carvalho Pinto, através deste projeto, assume uma posição de vanguarda contra o imobilismo dominante.

A presente proposição manda acrescentar um suplemento de emergência aos reajustamentos salariais decorrentes de decisões proferidas em dissídios coletivos ou de acordos inter-sindicais realizados de 1º de setembro de 1967 a 31 de agosto de 1968. O suplemento instituído no artigo primeiro será de quarenta por cento aplicado sobre o reajuste salarial regularmente devido, nos termos das Lei números 4.725, de 13 de junho de 1965, e 4.903, de 16 de dezembro de 1965, e dos Decretos-leis ns. 15, de 29 de julho de 1967, e nº 17, de 22 de agosto de 1968.

2. Outorga o projeto ainda ao assalariado a isenção da contribuição de previdência social, de oito por cento tanto com relação à parcela normal de reajustamento, como ao respectivo suplemento.

3. O artigo terceiro determina que os reajustes salariais referidos, incluindo o que denomina suplemento de emergência, não serão considerados para efeito de contribuições de empregados e empregadores relativos à Previdência Social, instituições de fundos e seguros, assim como de encargos sociais trabalhistas relativos a aviso-prévio e indenização nos casos de rescisão de contrato. Essa isenção de contribuição estende-se ao repouso semanal remunerado, aos feriados, às férias e ao auxílio-enfermidade.

4. Pelo texto do artigo vê-se o processo adotado para que se restabeleçam as contribuições devidas na nova situação pelos empregados e empregadores. O dispositivo trata das etapas pelas quais a importância do reajuste e suplemento se incorporam ao salário, para todos os efeitos legais, isto em duas parcelas: a primeira, no prazo de um ano, e a segunda no prazo de dois anos a partir da data em que for instituído, através de decreto executivo que indicará também as contribuições e encargos que, tanto do empregado como do empregador, correspondentemente devam ser restabelecidas. Assegura a justificativa do autor que enquanto não correr esta previsão as isenções

e exonerações ordenadas no parágrafo único do artigo segundo e artigo terceiro respondem pela majoração concedida. Outras providências são previstas e elas não oferecem maiores preocupações num confronto constitucional.

PARECER

5. O projeto situou o reajuste somado ao suplemento de emergência aos trabalhadores relacionados em dissídios coletivos ou acordos inter-sindicais realizados de 1º de setembro de 1967 a 31 de agosto de 1968. Não abrange assim a todos os assalariados, e o autor esclarece que o chamado arrocho se fixa mais no trabalho dos rol deste projeto. Entendemos que a proposição, fiel à respeitável linha de sobriedade que é uma constante na vida pública do eminente Senador Carvalho Pinto, procurou pontos de balizamento à execução da nova lei. Ponto de partida, e para nós, a área do mérito da iniciativa, pertence aos cuidados da douta Comissão de Legislação Social.

6. Quanto ao âmbito constitucional, o projeto se comporta no que trazem à legislação ordinária as prescrições da Carta Magna. É o que assegura a Constituição: um salário capaz de satisfazer as necessidades normais do trabalhador e sua família (art. 158, I); uma ordem econômica com o fim de realizar a justiça social, tendo entre os seus seis princípios — o da valorização do trabalho como condição da dignidade humana, a harmonia e solidariedade entre os fatores de produção (Art. 157).

7. O projeto objetiva os dissídios não só porque é através deles que, com a participação da Justiça do Trabalho, se assegura a oportunidade para as partes — empregados e empregadores — fazerem valer os seus direitos decorrentes da legislação trabalhista, como, ainda, porque é apenas essa oportunidade que a Constituição expressamente abre para a incidência das normas e condições relativas ao trabalho, inclusive o salário (art. 134, § 1º). O índice de quarenta por cento não é arbitrário, pois o acréscimo salarial imposto aos empregadores (art. 2º) corresponde, de forma geral, ao montante da isenção de que se beneficiam (art. 3º).

A matéria está detalhadamente exposta a fls. 24 a 28 da separata em anexo.

8. Lemos no jornal “O Estado de São Paulo” (20-12-67) que a República Argentina inclina-se pela adoção urgente de algumas fórmulas, “como a que prevê aumento salarial retirado aos descontos para a previdência social, evitando-se incidência sobre o custo da produção”.

Em nosso entender o projeto se contém nos limites da Constituição vigente, motivo pelo qual o parecer é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 1968. — Antônio Carlos, Presidente em exercício. — Bezerra Neto, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Carlos Lindenberg. — Menezes Pimentel. — Alvaro Maia.

PARECER

Nº 112, DE 1968

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1967, que institui reajustamento de emergência, mantendo a sistemática de revisão salarial vigente.

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

Determina o presente projeto, de iniciativa do eminente Senador Carvalho Pinto, que os reajustamentos salariais decorrentes de decisões proferidas em dissídios coletivos ou de acordos intersindicais realizados de 1º de setembro de 1967 a 31 de agosto de 1968, serão acrescidos de um suplemento de emergência e isentos

de contribuições e encargos. (Artigo 1º.)

O suplemento de emergência será (art. 2º) de 40% sobre o reajuste salarial regularmente devido, nos termos da legislação em vigor, e, além desse benefício (parágrafo único) fará jus o assalariado à isenção da contribuição de previdência social, de 8%, tanto com relação à parcela normal de reajustamento, como ao respectivo suplemento.

A importância do reajuste salarial em 1968, incluindo o suplemento de emergência, não será (art. 3º) considerada para efeito de contribuições de empregados e empregadores relativas ao INPS, SESC, SESI, SENAC, SENAI, Salário-Família, Salário-Educação, FGTS e seguro de acidentes do trabalho, assim como de encargos sociais trabalhistas relativos a aviso-prévio e indenização por rescisão de contrato, sendo, essa isenção, estendida ao repouso semanal remunerado, aos feriados, às férias e ao auxílio-enfermidade, pagos pela empresa.

A importância do reajuste salarial será (art. 4º), para todos os feitos legais, incorporada aos salários, em duas parcelas, a primeira, no prazo de um ano, e, a segunda, no prazo de dois anos a partir da data em que foi instituído, tudo na forma do decreto executivo que indicará também as contribuições e encargos que, tanto do empregado como do empregador, correspondentemente, devam ser restabelecidos. Nos dissídios coletivos posteriores a 31 de agosto de 1968, o reajustamento será computado, para efeito de apuração do salário real médio dos últimos 24 meses e, quanto aos aumentos espontâneos do salário, concedidos posteriormente ao último acordo ou sentença normativa da Justiça do Trabalho, além dos limites fixados pela legislação, serão obrigatoriamente computados como antecipação do suplemento de emergência, mas conservarão a característica salarial com que foram concedidos, para todos os efeitos; os valores incorporados ao salário não serão compensados nos reajustamentos a serem normalmente concedidos (§§ 1º, 2º e 3º).

O reajuste salarial e o suplemento de emergência serão destacadamente anotados na Carteira Profissional e no Registro de Empregados (art. 5º).

O Poder Executivo, no prazo de 30 dias, expedirá decreto sobre a matéria do art. 4º, com a regulamentação necessária.

II — O ilustre representante de S. Paulo, em discurso proferido na sessão de 27 de novembro de 1967, justificou ampla e convenientemente a sua Proposição, mostrando a relevância da matéria, a orientação indicada para o caso, a evolução do regime salarial, a sistemática a que obedece atualmente a política salarial, a maneira complexa como a questão se apresenta na atualidade, a deterioração salarial, a posição que se deve assumir face ao problema, a inaceitabilidade da adoção dos processos utilizados no passado, etc.

A verdade salarial é o objetivo perseguido pelo projeto e essa verdade se impõe, pois nenhuma política financeira poderá impor-se se dela decorrer a instabilidade social, e esta está visivelmente ligada à situação do assalariado, cuja segurança depende de sua capacidade aquisitiva.

Ora, conforme aparte do Senador Ermírio de Moraes ao discurso citado, o custo de vida subiu, em 1966, 52%, enquanto os salários subiram apenas 30%; em 1967 o custo de vida alcançou 30% e o salário ascendeu apenas em 20% ou 25%. A continuar essa proporção, estaríamos marginalizando a classe dos assalariados contribuindo, assim, para o aumento dos miseráveis, dos descontentes e, mesmo, dos fora da lei.

As providências consubstanciadas na iniciativa do Senador Carvalho Pinto, justas e prudentes, servirão,

até que as condições gerais do país permitam uma disciplinação definitiva da matéria, para atender à situação angustiosa dos nossos trabalhadores.

III — É preciso, contudo, não esquecer que o governo brasileiro empenha-se, através de uma política financeira rígida, em debelar o processo inflacionário que, instalado no país, há alguns anos, ameaça lançar-nos ao caos econômico, político e social.

Com as medidas adotadas, algo já foi conseguido, pois baixou o índice de elevação do custo de vida, ao mesmo tempo em que, após um período de recessão, que já se vai retomando o ritmo desenvolvimentista.

Reconhecendo-se, embora, o acerto da política governamental, havemos, no entanto, de também reconhecer que as classes assalariadas são duramente atingidas pelo congelamento dos salários e pelo aumento, ainda que já não tão elevado como dantes, dos preços dos artigos de primeira necessidade.

Contornar essa situação aflitiva em que se debatem os trabalhadores brasileiros é o objetivo do projeto ora em estudo, o qual, como vimos através de seus diversos artigos, contém providências sensatas e equilibradas, capazes, senão de resolver, pelo menos de suavizar esse problema, que, como muito bem salienta o ilustre Autor da proposição, "envolve valores fundamentais da nossa civilização — pois diz respeito à dignidade do trabalho, à justa distribuição do seu produto e à própria subsistência da criatura humana — não podendo, portanto, permitir o alheamento, a complacência ou o desinteresse de quem quer que seja e, muito menos, daqueles que, investidos dos deveres de representação, são co-responsáveis diretos pela condução dos negócios sociais e econômicos do país".

Essa questão não é, por sinal, exclusiva do Brasil, mas de todas as nações em desenvolvimento, sendo de registrar que o governo argentino, conforme notícia divulgada no "Estado de São Paulo", de 20 de dezembro de 1967, cogita de adotar, no caso, igual ao brasileiro, solução semelhante à consubstanciada no projeto ora em debate.

Evidentemente, uma solução definitiva só poderá vir mais tarde, quando regularizada a vida econômica do país; esta, do projeto, é uma solução provisória, *ad hoc*, emergencial, como reconhece e proclama o próprio Senador Carvalho Pinto, que a adota, no entanto, porque é preciso responder, com presteza, às necessidades urgentes dos assalariados, realmente em situação difícil.

"O indispensável — diz S. Exa. — é a adoção, sem mais delongas, de medidas de emergência, aptas — sem infringir as diretrizes fundamentais da política em curso — a proporcionar acréscimo de poder aquisitivo à massa consumidora".

Por tudo isso, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 25 de janeiro de 1968. — Mário Martins, Presidente. — Carlos Lindenberg, Relator. — Júlio Leite. — José Ermírio. — Pedro Ludovico. — Leandro Maciel.

PARECER

N 113, DE 1968

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei do Senado número 80, de 1967, que institui o reajustamento de emergência mantendo a sistemática da revisão salarial vigente.

Relator: Senador Júlio Leite.

O discurso proferido pelo Senador Carvalho Pinto, na sessão de 27 de novembro último, e que vale como justificativa ao Projeto nº 80-67, por Sua Excelência então apresentando,

constitui uma das peças mais memoráveis da sessão legislativa anterior.

O nobre representante de São Paulo, com severidade e equilíbrio, qualificações que lhe bordam o perfil de homem público e com notável firmeza apresentou à Nação aquilo que era a realidade, mas que não havia, ainda, sido exposto de modo tão objetivo por quem tivesse autoridade e isenção.

A luta contra a inflação, que atingiu todo o país, ao momento em que começa a reverter seus excelentes resultados, repouca também, alguns desacertos que merecem correção imediata, sob pena de prejudicar os esforços coletivos.

Entre tais aspectos perturbadores coloca-se a comprovada e acentuada redução dos níveis de salários reais médios.

Do fenômeno, tão bem analisado pelo Professor Carvalho Pinto, pode-se extrair efeitos nocivos de suas naturezas:

a) social — pois diz respeito à dignidade do trabalho, à justa distribuição de seu produto e à própria subsistência da criatura, e

b) econômico, pois gera compreensão artificial de demanda de bens e serviços, debilitando o parque produtivo instalado e impossibilitando sua expansão, do ponto de vista de novos investimentos.

O Projeto de Lei nº 80 procura atender, emergentemente, a depressão da curva salarial fazendo injetar na mesma, recursos adicionais que, a um tempo, não constituem pressão sobre os custos.

A engenhosa solução consiste na diminuição temporária dos encargos sociais e trabalhistas, e na transmissão dos recursos poupados aos salários diretamente pagos aos empregados.

Constitui, em suma, o mecanismo no isentar a empresa de encargos sociais e trabalhistas referentes à parcela do próprio reajustamento salarial a ser determinado por decisão judicial ou convenção coletiva, a fim de que tal economia, calculada em 40%, revista a forma de suplemento salarial, que seria adicionada ao referido reajustamento.

As entidades, como o INPS — SESC — SESC — SENAI ou SENAC, e o INDA, teriam sua receita mantida ao nível dos salários anteriores, mas, em contrapartida se obrigariam, também, ao nível das contribuições pretéritas a reajustamento e após ele, mantidas. Trata-se, em verdade, de uma terapêutica de urgência e declaradamente temporária. Aplicar-se-ia, apenas, a um reajustamento de cada categoria ou atividade, vigindo a providência, desparte, por um ano após a lei.

Outrossim, nos dois exercícios que se seguissem, o suplemento salarial seria absorvido na remuneração, voltando a incidir sobre ela, normalmente, os encargos sócio-trabalhistas nomeado no art. 3º do Projeto.

Depois de refletido exame e convencidos da conveniência de se estimular a demanda sem pressionar os custos, não temos dúvida em aceitar a solução alvitrada pelo ilustre autor do Projeto sob exame.

Os dados disponíveis, correspondentes a janeiro, indicam diminuição no movimento de compras, em São Paulo, sensível termômetro da nossa economia, em decorrência, por certo das últimas alterações cambiais com seus consequentes reflexos no preço dos combustíveis nas obrigações contraias em moeda estrangeira e no setor dos serviços.

Seria de toda oportunidade, pois, ampliar-se as disponibilidades que perfazem a demanda, a fim de que os produtos que não dependessem do fator aludido, saíssem por repercussão, tivessem mantidas as anteriores condições de mercado.

O proposto pelo Professor Carvalho Pinto permite o estímulo que se quer, sem que uma ação signifique aumento de custos.

Preocupamo-nos, porém, como integrante da Comissão de Legislação Social, em diagnosticar a razão por que, contra o postulado enunciado pelo Plano de Ação Econômica do Governo — manter a participação dos assalariados no produto nacional — a política salarial vigente permitiu acentuada e inquestionável compressão salarial.

Estamos convencidos que a responsabilidade do fenômeno cabe a uma fórmula adotada, que, enunciada no Decreto nº 54.018, de 14 de julho de 1964 e repetida nos textos posteriores, notadamente a Lei número 4.275, de 13 de julho de 1966 e os Decretos-leis nºs 15 e 17, respectivamente 29 de julho e 22 de agosto de 1966, procurava reajustar os salários de modo a igualar o salário real médio vigente para as categorias profissionais nos últimos vinte e quatro meses, adicionando-lhe o resíduo inflacionário considerado compatível com a programação financeira e, mais, o percentual, traduzindo o aumento da produtividade nacional.

O resíduo inflacionário corresponde à estimativa do comportamento da economia nacional no período de um ano. A taxa de inflação prevista para o referido período é proclamada pelo Conselho Monetário Nacional com base no comportamento orçamentário e de acordo com a política econômica e financeira do Governo.

Indicada a taxa, ela se aplicará, por metade, na composição dos salários. A experiência tem demonstrado que o resíduo estimado pelo Conselho Monetário Nacional é sensivelmente menor do que a realidade.

Em 66, estimou-se 10% e tivemos uma inflação de 45%; em 67 estimou-se em 15%, e o fechou com cerca de 28%.

E' de se compreender que a proclamação antecipada pelo Governo de um índice elevado de inflação a se verificar no período dos doze meses a seguir, constitui, de "per si", elemento psicológico de muita força, para forçar o ritmo inflacionário.

Não serve, assim, o expediente. A taxa de produtividade corresponde, na de subtração da taxa do incremento populacional do Produto Interno Bruto, no período.

Vem sendo mantida em 2% por arredondamento.

Tomou-se o P.I.B. como 52% e a taxa de crescimento de 35%. Encontrou-se o índice de 1,7% que arredondado marcou a expressão atual da taxa de produtividade.

Como se pode perceber, tanto um coeficiente — resíduo como outro — produtividade — visaram amenizar o efeito da depreciação do salário real, se recomposto à base do salário real médio da categoria nos últimos 24 meses.

Em que pese tais medidas conjunturais o percentual de reajustamento salarial resultasse da aplicação da fórmula malsinada, ainda se situava abaixo da taxa de variação do índice do custo de vida no período.

Ao implantar a sua política econômica, entendeu o Governo da Revolução que os aumentos dos salários, ainda que, de modo geral, baseados no processo tradicional de recomposição com base no aumento do custo de vida, mas sem a necessária disciplina, se constituíam em sério entrave à consecução, em prazo razoável, do plano de recuperação da economia do país.

A medida drástica de congelamento puro e simples dos salários não se mostrava aconselhável, em razão do problema social que seria criado, já que a inflação no ritmo em que se desenvolvia, dificilmente seria contida sem que antes se deteriorasse quase por completo, o salário congelado.

Dal, o procedimento que julgou mais adequado, de manter a média no poder de compra dos últimos 24 meses.

Obte-se com sua aplicação, em verdade, a inflexão da curva de preços,

Porém, para tanto, comprimiu-se exageradamente, a taxa salarial.

A diminuição da demanda representou, portanto, em última análise, a contribuição das classes assalariadas do esforço nacional de contenção do processo inflacionário desde a vigência do Decreto nº 54.618-64 e da Lei nº 4.725-65. Não deve, porém, continuar o mecanismo, pois o povo será levado à penúria, com consequências imprevisíveis.

E' de se ver, contudo, que a própria Lei nº 4.725-65 estabelece em seu artigo 7º a vigência de três anos para os atuais critérios, prazo esse que expirará em 13 de julho de 1968.

Justo será, pois, que se implante, de logo, em substituição ao atual critério, o sistema universalmente praticado de reconstituição do salário real na exata medida da variação do custo de vida no período de vigência do salário nominal revisando com o cuidado de ser restabelecida uma disciplina para o processamento do reajustamento salarial, a fim de ser evitado que cada entidade eleja o seu índice.

Adotamos, pois, a sugestão do Professor Carvalho Pinto — a instituição do suplemento salarial de emergência — mas não podemos perder a ocasião, nem o veículo, para tentar corrigir o mecanismo que gerou a depressão que o nobre Senador por São Paulo objetiva cobrir ou amenizar.

Deste modo é que estamos a apresentar substitutivo que, perfilhando o conteúdo do Projeto de Lei nº 80-67, modifica a política salarial vigente, de modo a que os reajustamentos salariais de caráter normativo sejam, realizados de conformidade com a variação dos índices do custo de vida.

Já o Decreto-lei nº 213, de 27 de fevereiro de 1967 cometeu ao Departamento Nacional de Salário o encargo de elaborar com exclusividade, na área do Serviço Público Federal os índices do custo de vida.

Valemo-nos de tal órgão especializado para indicar dos índices e coeficientes de reajustamento.

Pois em verdade, pósto pretendemos revogar os Decretos-leis ns. 15 e 17, não acreditamos ser, ainda, o momento para que o Estado abandone a livre convenção das partes, as questões salariais.

Desse modo, sugere o Substitutivo a adoção de coeficientes baixados pelo Poder Executivo, através de Decreto do Presidente da República, visando a impor a necessária uniformidade de critério, como de resto já se procede em relação aos demais índices de correção.

E' de ser ressaltado que o fato de se baixarem coeficientes de correção salarial pelo Poder Executivo, para aplicação também nos dissídios coletivos, em nada afeta a soberania da Justiça do Trabalho, dado que, em se tratando de reajustamento salarial, a mensuração da perda do poder de compra do salário terá de ser feita, como é óbvio, através da montagem regular de índices de preços, tarefa que, evidentemente, torna-se impraticável pelos Tribunais.

Acentue-se, por outro lado, que o método adotado não cogita do resíduo inflacionário nem de taxa de produtividade nacional, uma vez que a recomposição do salário real será feita integralmente, com base no período pretérito.

As distorções salariais, por efeito da aplicação dos critérios da Lei número 4.725-65, e dos Decretos-leis números 15 e 17, serão corrigidas ou atenuadas pelo suplemento salarial de emergência.

Sala das Comissões, 6 de fevereiro de 1968. — *Petrônio Portela*, Presidente — *Júlio Leite*, Relator — *Ruy Carneiro* — *Manoel Villaga* — *José Rolemberg Leite* — *Alvaro Maia*

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 80-67

Institui reajustamento salarial de emergência, mantendo a sistemática da revisão salarial vigente

Art. 1º Os reajustamentos salariais de caráter normativo serão realizados de conformidade com a variação dos índices oficiais de preços ao consumidor, de modo a recompor o poder aquisitivo do salário.

Art. 2º O Poder Executivo publicará, mensalmente, o índice do custo de vida do mês anterior apurado pelo Departamento Nacional de Salários, assim como a respectiva série de coeficientes de correção salarial.

Art. 3º Para atualização do salário real reajustado operar-se-á a multiplicação do salário nominal pelo coeficiente do mês correspondente à data base, entendida esta como a do mês do último reajustamento.

Art. 4º Nenhum reajustamento de salário será registrado por autoridade administrativa, homologado ou determinado pela Justiça do Trabalho, antes de decorridos um ano do último acordo, convenção ou dissídio coletivos, sendo vedada a inclusão de cláusula de antecipação de reajustamento salarial durante o prazo da sentença normativa.

Art. 5º As normas e condições estabelecidas por decisão judicial terão vigência a partir da data do julgamento.

Parágrafo único. Os Tribunais ao decidirem sobre reajustamentos utilizarão a série de coeficientes de correção salarial relativa ao mês da decisão.

Art. 6º Será compensado qualquer reajustamento salarial voluntário ou compulsório durante o prazo da vigência do acordo, convenção coletiva ou de decisão da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Não se incluem na prescrição deste artigo os aumentos que revistam caráter individual e que atendam as condições de eficiência e produtividade das empresas.

Art. 7º Os reajustamentos de salários fixados através de decisões da Justiça do Trabalho ou de convenções coletivas serão aplicados, automaticamente, nas mesmas condições estabelecidas para os integrantes das categorias profissionais interessadas, aos empregados das próprias entidades suscitantes e suscitadas observadas as peculiaridades que lhes sejam inerentes ficando, desde logo, autorizado o reajustamento das respectivas verbas orçamentárias.

Art. 8º A empresa que invocar perante a Justiça do Trabalho incapacidade econômica ou financeira para cumprir os encargos decorrentes de Convenção Coletiva do Trabalho ou decisão em dissídio coletivo, não poderá, enquanto não implementar as respectivas obrigações, distribuir lucros ou dividendos a titulares, sócios ou acionistas e atribuir gratificações a diretores e gerentes, ou aumentar-lhes os honorários.

Parágrafo único. Caberá ao Sindicato de empregados em causa representar, perante o Tribunal originariamente competente, no caso de violação das proibições contidas neste artigo pela empresa que tenha obtido suspensão da aplicação dos efeitos da sentença ou da convenção coletiva.

Art. 9º Fica instituído um suplemento salarial de emergência de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre os reajustamentos salariais normativos procedidos na conformidade desta lei e a vigor pelo período de um ano após sua publicação.

Art. 10. O suplemento salarial de emergência não acarretará novos ônus para as empresas e será constituído das importâncias que teriam de dispor com as contribuições de empregados e empregadores relativas ao INPS — INDA — SESC — SESI — SENAC — SETAI, Salário-Família, Salário-Educação, FGTS e seguro de acidentes do trabalho, assim como de

encargos sociais trabalhistas relativos a aviso prévio e indenização por rescisão de contrato, em relação ao acréscimo decorrente do primeiro reajustamento salarial a partir desta lei.

§ 1º A isenção de contribuição ora estabelecida se estende ao repouso semanal remunerado, aos feriados, às férias e ao auxílio-enfermidade pagos pela empresa.

§ 2º As isenções contidas neste artigo aplicam-se em relação ao suplemento salarial de emergência ora instituído.

Art. 11. A importância do reajuste salarial previsto nesta Lei será, para todos os efeitos legais, incorporada aos salários, em duas parcelas, a primeira no prazo de um ano, e a segunda no prazo de dois anos a partir da data em que foi instituído, e tudo na forma de decreto executivo que indicará, também, as contribuições e encargos que, tanto do empregado como do empregador, correspondentemente, devem ser restabelecidos.

§ 1º Os aumentos espontâneos de salário, concedidos posteriormente ao último acordo ou sentença normativa da Justiça do Trabalho, além dos limites fixados pela legislação, serão obrigatoriamente computados como antecipação do suplemento de emergência, mas conservando a característica salarial com que foram concedidos, para todos os efeitos.

§ 2º Os valores incorporados ao salário não serão compensados nos reajustamentos a serem normalmente concedidos.

Art. 12. O reajustamento salarial e o suplemento de emergência serão destacadamente anotados na Carteira Profissional e no Registro de Empregados.

Art. 13. E' mantido o Conselho Nacional de Política Salarial com suas atuais composições, competência e atribuições.

Parágrafo único. Nos processos de reajustamento salarial submetidos ao Conselho Nacional de Política Salarial serão obedecidos, basicamente, os critérios constantes desta Lei.

Art. 14. Ficam revogadas as Leis nºs 4.725, de 13 de julho de 1965, e 4.903, de 16 de dezembro de 1965 e os Decretos-leis nºs 15, de 29 de julho de 1966, 17 de 22 de agosto de 1966 e demais disposições em contrário.

Art. 15. O Poder Executivo expedirá, dentro de 30 dias decreto sobre a matéria constante do art. 9, com a regulamentação acaso necessária à fiel execução desta Lei, inclusive no tocante aos dissídios coletivos já julgados.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Legislação Social, 6 de fevereiro de 1968 — *Petrônio Portela*, Presidente — *Júlio Leite*, Relator — *Ruy Carneiro* — *Manoel Villaga* — *José Rolemberg Leite* — *Alvaro Maia*.

PARECER

Nº 114, DE 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 80-67, que institui reajustamento salarial de emergência, mantendo a sistemática da revisão salarial vigente.

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

Por haver recebido emenda substitutiva, oferecida pela Comissão de Legislação Social, e para que sobre a mesma nos manifestemos, retorna a esta Comissão o presente Projeto, número 80-67, do Senado, que institui reajustamento de emergência, já por nós considerado nos limites da Constituição vigente.

II. O Substitutivo está amplamente justificado em razões de ordem social e econômica, pretendendo seu Autor, o eminente Senador Júlio Leite, modificar, através do mesmo, a política salarial vigente de modo a que os reajustamentos salariais de caráter normativo sejam realizados de

conformidade com a variação do custo de vida.

Deseja o Substitutivo, em suma, como diz o ilustre Representante do Sergipe, "corrigir o mecanismo que gerou a depressão que o nobre Senador por São Paulo objetiva cobrir ou amenizar".

O trabalho do Senador Júlio Leite é substancial, medido e interessante, mas a sua motivação, de natureza nitidamente econômico-social, deverá ser apreciada pelas Comissões de Economia e Legislação Social, tanto mais que o mesmo propõe, para o problema, normas definitivas, quando o projeto pretende ser uma solução de emergência para uma situação de emergência.

III. A Comissão de Constituição e Justiça compete, apenas, regimentalmente, o exame dos aspectos constitucionais e jurídicos das proposições a ela encaminhadas, e, desse ponto de vista, temos algumas considerações a fazer:

1º Os artigos 1º e 3º do Substitutivo fundam o reajustamento na variação dos preços ao consumidor, desde o último reajustamento. O critério atualmente em vigor se funda no salário médio da categoria profissional nos últimos 24 meses, na forma do Decreto-Lei nº 15, alterado pelo Decreto-Lei nº 17, ambos de 1966. É evidente, pois, que o critério proposto eleva os salários além do que a atual legislação estabelece, pois substitui uma base média dos últimos 24 meses fundada em salários reconhecidamente subestimados e quando menores foram os índices de preços e custo de vida por uma base atualizada do instante do reajustamento;

2º Esse aumento de salários gravará, inevitavelmente, a despesa pública. Primeiro, porque a própria administração direta dispõe, em todos os séres, de um número crescente de servidores em regime de C.L.T. e sujeitos, portanto, às revisões salariais. Em segundo lugar, porque o conceito constitucional de despesa pública é extensivo, nos termos do artigo 65 da Carta Magna, a "todos os poderes, órgãos e fundos, tanto da administração direta quanto da indireta", etc.; e

3º O Substitutivo importa, por conseguinte, em aumento de despesa, obrigando a suplementação orçamentária e infringindo, assim, os artigos 60, II (que dá ao Presidente da República competência exclusiva para a iniciativa de leis que aumentem a despesa pública) e 67 (que, repetindo o disposto no artigo 60, II, diz ser da competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que de qualquer modo aumentem a despesa pública).

IV. Ante o exposto, louvando, embora, o Substitutivo, opinamos por sua rejeição, por inconstitucional.

Sala das Comissões, em 14 de fevereiro de 1968. — *Menezes Pimentel*, Presidente eventual. — *Carlos Lindenberg*, Relator. — *Wilson Gonçalves*, com restrições. — *Aloysio de Carvalho*. — *Mário Martins*, vencido. — *Lobão da Silveira*. — *Petrônio Portela*.

PARECER

Nº 115, DE 1968

Da Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1967 (nº 245-R-67 na Câmara), que dispõe sobre o cancelamento de penalidades aplicadas a servidores civis e sobre abono de faltas não justificadas e dá outras providências.

Apresentado pelo Deputado Humberto Lucena, o presente projeto dispõe sobre o cancelamento de penalidades aplicadas a servidores civis e sobre abono de faltas não justificadas, a ser efetuado, ex-officio, pelos órgãos de pessoal da União, inclusive da administração indireta, até o limite de trinta dias (art. 1º), sem direito ao ressarcimento de quaisquer vantagens

pecuniárias ou vencimentos ou salários (parágrafo único do art. 1º).

2. A proposição disciplina devidamente o favor concedido em seu artigo 1º, sendo de se notar que, consoante dispõe o artigo 6º, "somente serão canceladas penalidades e abonadas faltas até a data de vigência da lei".

3. Em sua justificação ao projeto, o Autor esclarece:

"Este projeto repete os dispositivos da Lei nº 2.839, de 2 de agosto de 1956 e de sua regulamentação. Nesses diplomas legais estabeleceu-se o cancelamento das penalidades e o abono das faltas não justificadas, em número de 30 (trinta) no máximo, até a data de sua vigência, isto é, 3 de agosto de 1956.

Procurou-se, assim, amparar a situação de alguns servidores que, embora zelosos no cumprimento dos seus deveres funcionais às vezes por causa de um período de trinta dias a menos, no seu tempo de serviço, foram prejudicados em vários direitos e vantagens que lhes são concedidos pelo Estatuto dos Servidores Civis da União".

4. A Câmara dos Deputados, ao apreciar o assunto, aprovou o projeto, por considerar que o mesmo contém "matéria pacífica, eis que existe o precedente".

5. Realmente, trata-se de medida humana que visa, unicamente, à contagem do tempo de serviço do funcionário, uma vez que elimina qualquer ressarcimento de vantagens pecuniárias.

6. O projeto é, a nosso ver, justo e benéfico, pois, conforme salientou a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, destina-se "a amparar a situação de alguns servidores, que embora zelosos no cumprimento dos seus deveres funcionais, tenham por causa de falta, prejudicada seriamente a vida funcional, ao mesmo tempo em que concede a outros a oportunidade de se reabilitarem no serviço público".

7. Diante do exposto e tendo em vista a existência de precedentes, a Comissão de Serviço Público Civil opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de fevereiro de 1968. — *Vasconcelos Torres*, Presidente. — *José Guimarães*, Relator. — *Adalberto Sena*. — *Carlos Lindenberg*, com restrições.

PARECER

Nº 116, DE 1968

Da Comissão de Educação e Cultura, ao projeto de lei da Câmara nº 169, de 1966, que cria o Fundo de Ensino Marítimo.

Relator: Senador Josaphat Marinho.

O presente projeto, aprovado pela Câmara aos Deputados, institui o Fundo de Ensino Marítimo, dispõe sobre sua administração, cria o Conselho Deliberativo Superior do Fundo, dá-lhe atribuições e confere competência à Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha.

Como o Governo cogita de reforma administrativa ampla, pedimos, em parecer preliminar aceito por esta Comissão, fossem ouvidos, a respeito, o Ministério da Marinha e o do Planejamento, a fim de que esclarecessem se subsistia a conveniência da medida.

Ambas as respostas, confirmam a utilidade do projeto. A informação do Ministério da Marinha considera "de grande alcance a criação do Fundo". O pronunciamento do Ministério do Planejamento reconhece que a medida facilitará ao Ministério da Marinha o cumprimento de sua missão no que concerne ao ensino marítimo, dando-lhe maior impulso. Apenas observa o Ministério do Planejamento que há divergência entre o projeto e a lei vi-

gente quanto à contribuição do SENAI e à finalidade da que cabe ao SESI. Mas essa particularidade deve ser examinada pela Comissão de Finanças.

Nestas condições, do ponto de vista da Comissão de Educação e Cultura, não há o que objetar ao projeto.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 1968. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *Josaphat Marinho*, Relator. — *Edmundo Levi*. — *Arnon de Mello*. — *José Leite*.

PARECER

Nº 117, DE 1968

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 1966 (nº 4.015-B-62, na Câmara), que cria o Fundo de Ensino Marítimo e dá outras providências.

Relator: Senador Arnon de Mello.

O projeto em exame, encaminhado, em 1962, pelo então Presidente do Conselho de Ministros, institui o Fundo de Ensino Marítimo.

A proposição, acompanhada de longa Exposição de Motivos do Ministro da Marinha daquele Conselho, declara caber a esta Secretaria de Estado nos termos da Lei nº 1.658, de 4-8-52, por intermédio de sua Diretoria de Portos e Costas, o ensino profissional do pessoal marítimo.

É sabido, porém, que o Ministério da Marinha, em virtude da falta de recursos orçamentários adequados, encontra-se, até hoje, impossibilitado de dar cabal cumprimento àquela sua atribuição legal.

Em consequência, todo o pessoal marítimo subalterno, inclusive os oficiais de Marinha Mercante, com suas duas únicas escolas de formação funcionando a plena capacidade, vêm se ressentindo da falta de ensino mais moderno e eficiente, reclamado, de um lado, pela crescente expansão da Frota Mercante Nacional e, de outro lado, pela complexidade da maquinaria e serviços dos navios, fatos que estão a exigir um sistema de exames de obtenção das cartas de categorias profissionais mais adequados às finalidades de nossa Frota Mercante.

Até o presente, por força de disposições contidas em decretos-leis da ditadura, as empresas da Marinha Mercante Brasileira continuam a contribuir para o SENAI e SESI, sem desfrutarem, contudo, de maneira conveniente, dos benefícios assistenciais e culturais de que carecem, uma vez que esses órgãos, malgrado as suas prolicuas atividades no setor da formação profissional, se destinam predominantemente ao operariado industrial.

O projeto, resultado de estudos procedidos por uma Comissão Interministerial, objetiva, precipuamente, canalizar as contribuições das empresas marítimas, para, através de um Fundo auto-suficiente, poder formar mão-de-obra especializada, ou sejam marítimos de diversos níveis e categorias, altamente capacitados.

Com este Fundo, o Ministério da Marinha, ao qual, como salientamos, compete por lei ministrar o ensino profissional ao seu pessoal, espera dispor de meios para melhor desempenhar essa importante missão, e poder prestar assistência médico-social aos alunos das Escolas e Centros de Instrução.

Tal providência, além de não onerar o orçamento da União, contribuirá para o maior desenvolvimento da Marinha Mercante no setor da instrução e aperfeiçoamento de seu pessoal.

Quando o projeto ainda transitava na outra Casa do Congresso, a Comissão de Constituição e Justiça recebeu ofício do ex-Titular da Marinha do Governo passado, Almirante Paulo Bosísio, em que afirma ser o interesse do Ministério da Marinha a aprovação

do projeto, o qual, com as alterações que sugeriu, concorrerá para a obtenção de meios de que até hoje carece esse Ministério para a formação dos marítimos da nossa Marinha Mercante.

A proposição contém importantes preceitos entre os quais o que determina a contribuição obrigatória para o Fundo das empresas particulares, estatais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estatais ou municipais, que explorem a navegação marítima, fluvial ou lacustre, serviços portuários, de dragagem de administração e exploração de portos, na parte em que há contribuição para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

O art. 3º dispõe sobre a constituição do patrimônio do Fundo, determinando que a falta ou o atraso no recolhimento das contribuições devidas ao Fundo sujeitará o contribuinte às mesmas penalidades cominadas à falta ou atraso no recolhimento das contribuições de previdência social devidas ao I.A.P.M.

O art. 4º cria o Conselho Deliberativo do Fundo, ao mesmo tempo que discrimina os órgãos, cujos membros o integrarão.

O art. 5º relaciona as diversas atribuições cometidas ao referido Conselho Deliberativo.

Tendo em vista o empenho do Governo passado em prover o País de ampla reforma administrativa, o eminente Senador Josaphat Marinho, solicitou, na qualidade de relator da Comissão de Educação e Cultura, esclarecimentos aos Ministérios da Marinha e do Planejamento sobre a subsistência das razões que fundamentaram a apresentação da matéria.

Em 4 de agosto do ano passado, pelo Ofício nº 1.608, o Sr. Ministro da Marinha dava ciência àquela Comissão de que: 1) a Marinha Brasileira, mesmo na vigência da futura reforma administrativa, continuará sendo responsável pela Segurança da Navegação do País, a ela devendo caber, em consequência, a aplicação do ensino técnico e profissional ao pessoal marítimo; 2) o Fundo, ao canalizar recursos das empresas ligadas às atividades de transportes marítimos, atenderá às necessidades do País, o qual se resente da falta de mão-de-obra especializada nessa área; 3) o crescimento do Fundo de Ensino Marítimo deverá ser na razão direta da expansão das atividades no setor marítimo, a par do alívio que trará para o Orçamento da União, sendo sua criação ainda de grande alcance por se destinar a imprimir maior dinamismo e rendimento aos trabalhos de formação de mão-de-obra especializada "objetivos perseguidos quando o Governo cogita da Reforma Administrativa".

Em seu pronunciamento, diverge à contribuição para o SESI, face às finalidades legais deste serviço, bem como do quantitativo da mesma contribuição, o qual, segundo declara, não corresponde ao previsto do projeto, da ordem de 3%, mesmo se somada à contribuição referente ao SENAI.

A Presidência do Senado anexou ao projeto parecer da Confederação Nacional da Indústria, subscrito pelo seu Presidente, General Edmundo de Macedo Soares e Silva.

Julga este órgão das classes produtoras que a proposição estabelece tratamento discriminativo, isentando as empresas mencionadas de contribuir para o SESI e o SENAI, serviços encarregados de preparar técnica e assistencialmente os seus contribuintes, através de seus centros sociais.

O projeto consoante o citado parecer, desfalcando ou reduzindo a receita dessas duas entidades, impedirá que contribuam para o desenvolvimento da técnica e para a formação da mão-de-obra especializada indispensável ao processo de industrialização do País. Convertido em lei, prossegue o parecer da Confederação Nacional da Indústria, sacrificar-se-á o

ensino diversificado que parte do SENAI e a Assistência Social desempenhada pelo SESI.

Discordando deste pronunciamento, convém lembrar que o projeto tem precisamente como objetivo primordial, e que lhe recomenda a aprovação, a necessidade imperiosa de se concentrar num órgão adequado, no caso o Ministério da Marinha, os recursos orçamentários necessários à aplicação de um ensino que, sem qualquer sombra de dúvida, deve ser eminentemente especializado, em face das múltiplas atividades da Marinha Mercante.

Com tal providência só tem a lucrar os transportes e as comunicações marítimas, fluviais e lacustres do País.

Quanto às ponderações expendidas pelo Ministro do Planejamento acerca da contribuição para o SESI, a qual, reduzida por lei, e ainda que somada à do SENAI, não corresponde aos 3% constantes do projeto, uma vez que elas envolvem matéria de estrita competência do Conselho de Finanças a este órgão técnico deve caber "última ratio" opinar sobre a conveniência de manter ou alterar as disposições do projeto a elas referentes.

Se há defeitos a apontar na proposição, estes, no nosso entender, dizem respeito ao excesso de discriminação de natureza casuística, como a que se referem os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 3º.

Outra falha que se nos afigura existir, esta possivelmente sanável pela Comissão de Redação, diz respeito à referência feita pelo § 7º do art. 7º ao Conselho Deliberativo Superior de Ensino Marítimo, antes de sua criação, somente determinada no artigo seguinte, sem qualquer alusão ao mesmo.

Por todas estas razões, a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas opina pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1967. — *José Leite*, Presidente. — *Arnon de Mello*, Relator. — *Celso Ramos*. — *Lino de Mattos*.

PARECER

Nº 118, DE 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 1966 (nº 4.015-B-62 de 1962 na Câmara), que cria o Fundo de Ensino Marítimo.

Relator: Senador Antônio Carlos.

Em reunião desta Comissão, realizada em 8 de novembro de 1967, foi aprovado o nosso parecer preliminar sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 1966, (nº 4.015-B-62 na Câmara), que cria o Fundo de Ensino Marítimo.

Dito parecer concluiu por que fosse ouvida, sobre a matéria, a Comissão de Marinha Mercante.

A 19 do corrente, aquele órgão do Poder Executivo encaminhou-nos o ofício 68-00712 que, sem opinar sobre a proposição, adianta apenas que "o Poder Executivo ofereceria o grilo é oosso", "atendendo à relevância e à urgência da matéria, em breve espaço de tempo, novo estudo sobre a formação do pessoal que tripulará a frota mercante brasileira".

Ainda que respeitável o ponto de vista da Comissão de Marinha Mercante, julgamos, conveniente, tendo em vista, justamente, a urgência e a relevância do projeto, não mais retardar sua tramitação neste órgão técnico.

O projeto foi submetido ao Congresso através da Mensagem do Poder Executivo datada de 8 de fevereiro de 1962. A Exposição de Motivos do Ministério da Marinha, que o justificou, esclarece:

De acordo com a Lei nº 1.658, de 4 de agosto de 1952, compete ao Ministério da Marinha por in-

termédio da Diretoria de Portos e Costas, o "ensino profissional do pessoal marítimo".

Contudo o Ministério da Marinha se tem ressentido da falta de recursos orçamentários adequados ao desempenho cabal de suas atribuições nesse setor, o qual inclui a formação de todo o pessoal marítimo, quer no nível de oficiais, quer do pessoal subalterno. Para a formação de oficiais de Marinha Mercante, já possui este Ministério duas escolas que, embora funcionando a plena capacidade, se estão tornando insuficientes para cobrir as necessidades da expansão de nossa Frota Mercante; quanto à formação de pessoal subalterno, com a complexidade crescente da maquinaria e serviços dos navios, o sistema de exames para a obtenção das cartas de diversas categorias de marítimos, também se está tornando cada vez menos adequados no fim colimado, qual seja o de uma Frota Mercante moderna e eficiente.

Desenvolvendo esforços para contornar as dificuldades citadas, foi constituída uma Comissão interministerial, cujo fruto dos trabalhos é o projeto de Lei anexo.

O referido projeto de Lei é calado no fato das empresas não citadas contribuírem, por força dos Decretos-lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944 e nº 9.403, de 25 de junho de 1946, para o SENAI e Sesi, sem contudo usufruírem destes serviços, uma vez que se dedica exclusivamente, aliás em profícua atividade, ao operariado industrial.

Assim, nada mais justo, dada a venia, que se canalize as contribuições dessas empresas para a formação da mão de obra especializada que utilizam. Isto é, marítimos dos diversos níveis e categorias.

Desta forma, criando-se um "Fundo de Formação de Marítimos", poderá este Ministério melhor desempenhar-se de suas atribuições, formando pessoal marítimo e prestando assistência médico-social aos alunos nas Escolas e Centros de Instrução para a Marinha Mercante sem acarretar sobrecargas ao Orçamento da União e contribuindo para a possibilidade de uma efetiva expansão de nossa Marinha Mercante na parte que lhe toca".

Na Câmara dos Deputados, foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional, de Finanças e de Orçamento e Fiscalização Financeira.

A primeira, após várias diligências, opinou por unanimidade, por sua constitucionalidade e juridicidade, com quatro emendas. As demais opinaram no sentido da aprovação do parecer da Comissão de Justiça.

As emendas da Comissão de Constituição e Justiça, aprovadas pelo plenário da Câmara, com o parecer favorável das demais Comissões, foram as seguintes:

EMENDA Nº 1

Em todas as disposições onde figura a expressão "Fundo de Formação de Marítimos", alterar para: "Fundo de Ensino Marítimo".

EMENDA Nº 2

O art. 1º passa a ter a seguinte redação: "É criado o Fundo de Ensino Marítimo, destinado ao ensino de assuntos marítimos que interessem à Marinha Mercante do Brasil".

EMENDA Nº 3

Suprimir o § 2º do art. 1º, passando o § 1º a parágrafo único com a

seguinte redação: "Parágrafo único. seguinte redação:

"Parágrafo único. O Fundo de Ensino Marítimo será aplicado pelo Ministério da Marinha.

EMENDA Nº 4

Ao art. 5º acrescentar a seguinte alínea:

"f) a promoção de convênios com órgãos, instituições e estabelecimentos visando criar cursos de instrução, adestramento e aperfeiçoamento em todos os setores ligados a assuntos marítimos.

No Senado, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças. Nas duas primeiras, após ouvidos os Ministérios da Marinha e do Planejamento, mereceu parecer favorável.

Na Comissão de Finanças, satisfeitas diligências aos Ministérios da Indústria e Comércio e da Marinha, foi solicitado o seu envio a esta Comissão, para opinar do ponto de vista da constitucionalidade.

As secretarias de Estado que foram chamadas a se manifestar, com exceção da de Indústria e Comércio, recomendaram, com pequenos reparos, o acolhimento do projeto.

E' o relatório.

Do ponto de vista da constitucionalidade é de observar que

a) a matéria, sendo de iniciativa do Poder Executivo, se compadece com o que dispõe os artigos 60 e 67 da Constituição do Brasil;

b) as contribuições de que tratam o artigo 1º do Decreto-lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e o artigo 23, da Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, são da natureza daquelas que tem sua criação e aplicação reguladas pelo § 9º do art. 157 da Constituição do Brasil que reza "Para atender a intervenção no domínio econômico, de que trata o parágrafo anterior, poderá a União instituir contribuições destinadas ao custeio dos respectivos serviços e encargos, na forma que a lei estabelecer" o que permite destiná-las em parte, para os fins previstos no projeto, sem ofensa ao § 3º do artigo 65 da Carta Magna que veda vinculação da arrecadação de qualquer tributo a determinado órgão, fundo ou despesa, ressalvados os impostos únicos, as disposições da Constituição e das leis complementares, bem como a instituição de tributos para constituir, exclusivamente, receita do orçamento de capital.

Do ponto de vista da legalidade, é de notar que:

a) não há conveniência em se manter o disposto na alínea e do artigo 3º do projeto, uma vez que os bens imóveis mensurados já constituem patrimônio da União;

b) nos termos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, as contribuições sobre as quais dispõe o projeto passaram a somar 2,5% e não 3% conforme consta na proposição (artigo 3º, alínea a).

No que toca ao mérito, é inegável a precedência da proposta. Vale, sob esse aspecto, repetir, aqui, quanto consta do ofício nº 2.282, de 13 de junho de 1967, do Ministério da Marinha sobre o problema:

"a) cabe à Marinha de Guerra, por intermédio da Diretoria de Portos e Costas, o ensino técnico-profissional do pessoal marítimo. O decreto-lei nº 200-67, ao dispor sobre a organização da Administração Federal, manteve a Marinha como responsável pela Segurança da Navegação do País. Assim sendo, o ensino técnico profissional do pessoal marítimo continuará da sua competência;

b) o Ministério da Marinha, em virtude da falta de recursos orçamentários adequados, encontra-se até hoje impossibilitado de dar cabal cumprimento aquela sua atribuição legal, motivo pelo qual encaminhou

em 1962 longa Exposição de Motivos ao então Presidente do Conselho de Ministros, acompanhada de anteprojeto instituindo o Fundo de Ensino Marítimo;

c) o projeto, encaminhado ao Congresso pelo Conselho de Ministros, resultou de estudos procedidos por uma Comissão Interministerial e objetiva, precipuamente, canalizar as contribuições das empresas marítimas para, através do Fundo auto-suficiente, formar marítimos altamente capacitados em diversos níveis e categorias. Tal medida não só é justa para com aquelas empresas, como atende às necessidades do País, que se ressentem da falta de mão de obra especializada nessa área;

d) com esse Fundo, este Ministério espera dispor de meios para melhor desempenhar a missão de sua competência, além de não onerar o orçamento da União, contribuindo para o maior desenvolvimento da Marinha Mercante, no setor da instrução e aperfeiçoamento do seu pessoal;

Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela constitucionalidade e conveniência do Projeto nos termos do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 169, DE 1966

Dispõe sobre as contribuições de que tratam o artigo 1º do Decreto-lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944 e o artigo 23 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As contribuições de que tratam o artigo 1º do Decreto-lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944 e o art. 23 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, arrecadadas das empresas particulares, estatais, de economia mista e autárquicas, quer federais, estaduais ou municipais, de navegação marítima, fluvial ou lacustre; de serviços portuários; de dragagem e de administração e exploração de portos, serão destinadas à aplicação nas atividades ligadas ao ensino profissional marítimo pela Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha, a quem compete prover tal ensino, de acordo com a Lei nº 1.658, de 4 de agosto de 1952.

Art. 2º A arrecadação das contribuições de que trata o artigo 1º será feita em guia própria, mediante depósito, pelas empresas contribuintes; do total devido mensalmente até o dia 30 de cada mês subsequente ao vencido, nas agências do Banco do Brasil S.A., à conta "Instituto Nacional de Previdência Social — Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha".

§ 1º O Instituto Nacional de Previdência Social exigirá, por ocasião do recolhimento das contribuições previdenciárias que lhe forem devidas pelas empresas mencionadas no artigo 1º, o comprovante do recolhimento pelas mesmas empresas da contribuição devida no mês anterior.

§ 2º O Instituto Nacional de Previdência Social conservará em seu poder uma via da guia de recolhimento, restituindo as demais, depois de conferidas e visadas, ao contribuinte.

§ 3º Uma das vias da guia de recolhimento, após visada pelo Instituto Nacional de Previdência Social, será enviada pelo contribuinte, no prazo de 10 (dez) dias a contar da aposição daquele visto, à Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha.

§ 4º A falta ou o atraso no recolhimento das contribuições devidas, sujeitará o contribuinte às mesmas penalidades cominadas à falta ou atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional de Previdência Social, cabendo ao mesmo Instituto a fiscalização do recolhimento e a im-

posição das multas e penalidades cabíveis.

§ 5º O Instituto Nacional de Previdência Social não expedirá certidão negativa do débito, para qualquer efeito, às empresas mencionadas no art. 1º, se não estiverem em dia com o pagamento das respectivas contribuições.

Art. 3º O Instituto Nacional de Previdência Social fará entrega à Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha do produto das contribuições efetivamente arrecadadas, para aplicação nas atividades ligadas ao ensino profissional marítimo.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha a gestão dos recursos assim recebidos e a comprovação junto ao Tribunal de Contas da União, da aplicação desses mesmos recursos.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 24 de janeiro — Menezes Pimentel, Presidente eventual. — Antônio Carlos, Relator. — Carlos Lindenberg. — Antônio Balbino. — Bezerra Neto. — Alvaro Maia.

PARECER

Nº 119, DE 1968

D Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 169, de 1966, (nº 4.015-B-62, na Casa de origem) que cria o Fundo de Ensino Marítimo.

Relator: Senador José Leite

Em oportunidade anterior, esta Comissão solicitou a audiência da Comissão de Constituição e Justiça para examinar as implicações constitucionais do presente projeto, que cria o Fundo de Ensino Marítimo, face ao disposto no parágrafo 3º do art. 65 da Constituição Federal, que veda a vinculação de qualquer tributo a determinado órgão, fundo ou despesa.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, examinando esse aspecto, esclareceu que "as contribuições de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, e o art. 23, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, são de natureza daquelas que tem sua criação e aplicação reguladas pelo § 9º do artigo 157, da Constituição do Brasil, que reza "Para atender a intervenção no domínio econômico, de que trata o parágrafo anterior, poderá a União instituir contribuições destinadas ao custeio dos respectivos serviços e encargos, na forma que a lei estabelecer" o que permite destiná-las, em parte, para os fins previstos no projeto, sem ofensa ao § 3º do artigo 65 da Carta Magna, que veda vinculação da arrecadação de qualquer tributo a determinado órgão, fundo ou despesa, ressalvados os impostos únicos, as disposições da Constituição e das leis complementares, bem como a instituição de tributos para constituir, exclusivamente, receita do orçamento de capital".

Já sob o ponto de vista da legalidade, a citada Comissão notou que: a) não há conveniência em se manter o disposto na alínea "e" do artigo 3º do projeto, uma vez que os bens imóveis mensurados já constituem patrimônio da União; b) nos termos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, as contribuições sobre as quais dispõe o projeto passaram a somar 2,5% e não 3%, conforme consta na proposição (art. 3º, alínea a)". Assim, opinou pela constitucionalidade e conveniência do projeto, apresentando, todavia, um substitutivo que situa melhor a matéria.

Face ao exposto, opinamos pela aprovação do projeto, nos termos do

substituto da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 1968. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *José Leite*, Relator. — *Mem de Sá*. — *Fernandes Corrêa*. — *Petrônio Portela*. — *Leandro Maciel*. — *Clodomir Millet*. — *Júlio Leite*. — *Manoel Villaga*. — *Carvalho Pinto*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Edmundo Levi*) — O Sr. 1º Secretário val proceder à leitura de requerimento que se acha sobre a mesa.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 97, DE 1968

Nos termos do art. 212, letra y, do Regimento Interno, requero transcrição nos Anais do Senado, da oração proferida, no Supremo Tribunal Federal, pelo Ministro Atilio Balleiro, nas homenagens prestadas, por aquela alta Corte de Justiça, ao Ministro José Eduardo do Prado Kelly, ao ensejo de sua aposentadoria.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 1968. — *Aarão Steinbruch*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Edmundo Levi*) — De conformidade com o Art. 202, do Regimento Interno, o requerimento que acaba de ser lido será submetido à deliberação do Plenário na ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer das comissões.

O SR. PRESIDENTE:

(*Edmundo Levi*) — Há oradores inscritos.

O primeiro deles é o Sr. Mário Martins, a quem dou a palavra. (Pausa.)

Sr. Exª não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Atilio Fontana.

O SR. ATILIO FONTANA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nobre Deputado Último de Carvalho apresentou, na Câmara, projeto de lei que tomou o número 998, de 1968, que nos parece de muita importância, motivo por que desejariamos tivesse, tanto quanto possível, tramitação rápida e aprovação.

Esse projeto de lei determina que os ginásios agrícolas, de que tanto necessitamos, dêem preferência a filhos de agricultores, proprietários ou não de terras, que residam, com suas famílias, na zona rural — 50% dos alunos e 30% candidatos filhos de agricultores, proprietários ou não de terras, que residam em cidades ou vilas que não possuam estabelecimentos de ensino médio.

Faz-se necessária a providência, Sr. Presidente, porque, como bem justificou aquele ilustre Deputado, em regra geral, os filhos de não agricultores, e residentes nas cidades, encontram melhores condições para prestar os exames de admissão aos ginásios do que os filhos de lavradores. Esse fato é facilmente constatável devido à deficiência do ensino ministrado nas escolas primárias localizadas no interior.

O menino da cidade, em virtude de seu próprio convívio, apresenta um nível de conhecimento muito superior ao menino do interior, não só porque o ensino ministrado nas cidades é de qualidade superior como, também, em virtude da influência dos modernos meios de comunicação de massas, especialmente a televisão.

Deve-se ressaltar o fato de que, como bem acentuou o eminente Deputado Último de Carvalho, grande número de meninos da cidade que ingressam nos ginásios agrícolas não vem com a finalidade de, uma vez terminado o curso, dedicar-se à agricultura.

Esse fato se explica facilmente em virtude de os ginásios agrícolas, de um modo geral, serem poucos e funcionarem em regime de internato e, sendo mantidos pelo Governo, inteiramente gratuitos.

Ocorre então que, terminado o curso agrícola, os meninos da cidade — como tenho observado no meu próprio Estado de Santa Catarina — se dedicam a outras atividades que não a agrícola, ao passo que os filhos de lavradores, quando retornam à casa paterna, levam ensinamentos técnicos, experiências e observações que fazem dos ginásios agrícolas. E são realmente aqueles que desenvolvem a sua atividade, capacidade e técnica baseadas naquilo que apreenderam no curso ginásial agrícola.

Esperamos, portanto, que o projeto seja aprovado, tanto na Câmara como no Senado, e sancionado pelo Sr. Presidente da República, a fim de que sejam tomadas essas medidas necessárias e justas, ainda mais quando se verifica, em nosso País, carência enorme de agricultores com conhecimentos técnicos.

Deveríamos propugnar medidas que multiplicassem os ginásios agrícolas, com o objetivo de dotar as futuras gerações de conhecimentos especializados na agricultura e pecuária, para que possam obter maior rendimento produtivo e meios de conservação do solo.

Precisamos pensar seriamente nesta particularidade, Sr. Presidente. Caso contrário, deixaremos às futuras gerações um país transformado em deserto, com terras esgotadas, acabadas, empobrecidas, daí pois, Sr. Presidente, quero recomendar-me com o nobre Deputado Último de Carvalho, com a esperança de ver dentro em breve, a feliz e patriótica iniciativa do Sr. Exª transformada em lei.

Sr. Presidente, desejo focalizar a atividade de dois Ministros de Estado, que venho acompanhando com muito interesse. Quero referir-me aos Ministros Manoel Soares, da Indústria e do Comércio, e Manoel de Oliveira Pinto, do Exterior, ambos homens com longa vivência dos problemas relativos às suas pastas que, com tanta eficiência tanto patriótica e até com sacrifícios vêm orientando. O Ministro Manoel Soares esteve há pouco em Londres, tratando do mesmo problema do café colível e conduziu com tal serenidade e com tal patriotismo, com tanto conhecimento do assunto que, felizmente, o Acordo Internacional do Café está sendo firmado hoje em Londres.

O Departamento de Estado dos Estados Unidos concordou, em princípio, com os pontos mais essenciais defendidos pelo nosso ilustre Ministro da Indústria e Comércio.

Não podemos concordar com aquelas restrições que o Governo americano, através do Departamento de Estado, pretendia impor ao Acordo Internacional do Café, no que tange ao café colível.

Nós sabemos perfeitamente que certas questões precisavam ser melhor encaminhadas, como a relativa à diferença entre a exportação de café verde e a de café colível.

Quando o café verde, o Governo oferece para o produtor 50% do valor que recebe da exportação, ou seja, apenas 50% do valor das cambiais produzidas. Já o café colível era exportado sem nenhum encargo e isso, naturalmente, criava uma situação, nos Estados Unidos, que necessitava uma justa solução. Os industriais americanos do café colível recebem o café verde encargado com uma taxa elevada enquanto que no Brasil e noutras partes de origem os produtores de café colível não pagam nenhuma taxa.

Em consequência os industriais de café colível, no Brasil, trabalhavam com margem de lucro exorbitante sem nenhuma vantagem para o País que recebe, de outra parte, tributo tão grande para o café verde.

Devíamos também, reconhecer que as imposições feitas pelos Estados Unidos não poderiam ser aceitas pelo

Governo brasileiro. Felizmente houve compreensão de parte daquele grande País e esperamos que os nossos industriais de café colível possam continuar expandindo a sua produção, para aproveitar os cafés de tipos não exportáveis, cafés com pequenos defeitos, cafés partidos.

Devemos esse trabalho tão eficiente principalmente ao Sr. Ministro da Indústria e do Comércio.

Nesta oportunidade, damos nossos parabéns ao Sr. Presidente da República, que soube escolher esses homens de tanta importância para a vida nacional.

O nosso Ministro do Exterior, que ocupa uma pasta de grande relevância para as nossas relações internacionais, é um diplomata com grande experiência no setor econômico. Antes mesmo de assumir esse cargo, declarou S. Exª que seria o Ministro da diplomacia brasileira, mas que defenderia em grande estilo o intercâmbio brasileiro com os outros países.

E atualmente S. Exª se encontra em Tóquio, depois de ter estado em Nova Delhi, na Índia, onde foi tratar dos problemas dos países subdesenvolvidos e do seu intercâmbio com os países ricos, de indústria forte. S. Exª defendeu com grande eficiência, com grande patriotismo e inteligência, os interesses brasileiros. Felizmente, não apenas o nosso Ministro do Exterior, mas outros também ensinaram a mesma tese, o que nos deixa otimistas quanto aos resultados da reunião.

Até mesmo o representante do governo francês naquela reunião, em Nova Delhi, fez ouvir aos países ricos a realidade que deviam aceitar a favor dos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento, como é o caso do nosso País, onde estamos enfrentando o problema de um aumento anual do volume das exportações de nossos produtos primários enquanto recebemos uma menor soma de divisas por essa exportação.

Nesta ocasião, quando representante da França em Nova Delhi, e reclamava a supressão da oscilação excessiva dos preços dos produtos primários, defendeu os preços mediante uma ação combinada da produtores e consumidores e a estabelecimento de um preço internacional de referência. Seria conveniente, também em outros produtos primários, estabelecer acordos internacionais, semelhantes aos que o café para que pudéssemos então contar com uma receita de acordo com o volume da nossa exportação.

De sorte que esperamos que daquela reunião de Nova Delhi resultem medidas para a estabilidade da economia dos países subdesenvolvidos, ou em desenvolvimento e que o nosso intercâmbio comercial como com os outros países aumente está tentando fazer o Ministro do Exterior, para que possamos dispor de divisas a fim de fazer face aos encargos que o Governo tem a principalmente, para as importações de que tanto necessitamos.

Está de parabéns, portanto, o Senhor Presidente da República com os Srs. Ministros da Indústria e do Comércio e das Relações Exteriores.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(*Edmundo Levi*) — Com a palavra o Senador Josahat Marinho. (Pausa.)

Sr. Exª não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Carlos Lindenberg. (Pausa.)

Também S. Exª não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Adolpho Franco.

O SR. ADOLPHO FRANCO:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recentemente, dirigi a esta Casa pedido de informações, solicitando ao Instituto Brasileiro do Café, por intermédio do Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Indústria e do Comércio, diversos esclarecimentos para conhecer o processo da nossa exportação cafeeira,

no último trimestre do ano p. passado. Foi-lhe, provocado e informado, por declaração do Diretor de Comercialização daquela autarquia, prestadas à Imprensa brasileira, de que determinadas firmas exportadoras haviam recebido do I.B.C. a comissão de até 1,5% sobre cada exportada, e de que essa Comissão, que considero indevida, porque normalmente deveria ser suportada pelo importador do produto, tinha sido erroneamente debitada na conta do Fundo de Defesa do Café.

Representando neste Senado da República — o Estado do Paraná, unidade da federação, que tem a sua vida econômica, financeira, social e política efetiva e sensivelmente vinculada à cultura e à economia cafeeira, não poderia deixar passar desapercibida essa notícia estorvedora, porou o Fundo de Defesa do Café, que pertence à lavoura cafeeira, tem a destinação legal e precisa de defender e amparar, e não pode ser utilizado e malbaratado, em favor de alguns exportadores, alguns não, acobertados pelo favoritismo oficial.

Não quero repetir aqui o discurso do produtor e do maquinista de café do meu Estado. Sustentando, há mais de dez anos, o trabalho da luta de contribuição para o fundo do café com muita prioridade, denunciei o confisco cambial, se encontram dentro de tantos anos de lutas e sacrifícios, batalhando contra os males do tempo e da política cafeeira, em um período de empobrecimento, os camponeses e os daqueles nossos braves e incansáveis brasileiros do nordeste, não adianta falar e recomendar os produtores já estão desalentados e desolados, e hoje abandonam as suas culturas de café e acatam o plano, mal orientado de erradicação, erradicação que tem provocado a eliminação de lavouras produtivas e rentáveis e que, ainda, poderiam contribuir economicamente para o equilíbrio da nossa balança cambial.

Os fatos que estão ocorrendo sobre o Fundo de Defesa do Café são tão graves e sérios, que têm impossibilitado ao Governo a maioria dos projetos que, na fonte de produção, como os do subsídio para o consumo interno do café, para a manutenção da área cafeeira e faustoso como o I.B.C. — que só com as suas despesas administrativas dispende anualmente milhares de cruzeiros novos — igual ao orçamento do Estado de Pernambuco, para não falar em outras e despesas outras, como as da publicidade e "turismo", que abalaçam qualquer poderosa organização, supramos, agora, mais um ódio produzido, como o de arcar com as comissões com que se quer presentear exportadores, que caíram nas mãos das autoridades cafeeiras.

Entendo que é o momento de se dizer basta a tantas irregularidades.

A política cafeeira, que há quatro anos se instalou no País, sacrificou o produtor e o desenvolvimento do meu Estado e reduziu à miséria o pequeno cafeeiro paranaense. Confirmam as minhas palavras as estatísticas oficiais, e recentemente, o Ministério da Fazenda, atesta que a vida econômica e financeira do Paraná, confrontada nos exercícios de 65/66, demonstra um decréscimo aproximado de 20%, quando a de todas as unidades federadas, inclusive os territórios, apresenta um aumento de 20%. decorrente desse aumento, é provável, do surto inflacionário mas que nos autoriza e conduz a afirmar o receso do meu Estado, na sua vida econômica e financeira, então próspera, progressista e capaz de com os seus próprios recursos promover o seu desenvolvimento.

A este quadro e a esta situação, nos conduziu a política cafeeira do Governo, até certo momento defensável, quando a superprodução cafeeira estourava os recursos da defesa do café, mas injusta e inócua há três anos desta data, eis que a atual produção não basta para o volume efetivamente exportado e para o consumo interno e os estoques fantasmas foram pagos

pela lavcura e a custa dela são mantidos.

Estas, para não enumerar todas, são as razões que determinaram aquele nosso requerimento de informações. Temos o direito e a obrigação de defender o Fundo de Defesa do Café e o seu destino. Ele pertence de direito à lavoura cafeeira, que contribui com o seu esforço e trabalho para a sua constituição; ele pertence aos Estados cafeeiros que ofereceram o patrimônio para sua efetivação. Não pode pertencer a uma minoria espoliadora, a maus dirigentes e a administradores inexperientes.

Confio em que o Exmo. Sr. Ministro da Indústria e do Comércio já tenha tomado as providências para a recomposição da conta do Fundo, com o estorno das importâncias a ele indevidamente debitadas, confio que já tenham sido tomadas providências para devolução, aos cofres públicos, das comissões graciosamente distribuídas, e ficamos na esperança de que não se permitam a repetição dos episódios da COMAL, que muito denegriram e desmoralizaram o comércio cafeeiro nacional.

Era o que eu tinha a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — Tem a palavra o Sr. Senador Arthur Virgílio.

(Pausa)

S. Ex.^a não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, um dos problemas, aliás, erigido em desafio, que o Governo Costa e Silva encontrou, foi a questão dos excedentes escolares em termos de ensino superior.

Se examinarmos esta questão atentamente, a nossa sensibilidade alcançará vários ângulos — um, o da injustiça social, outro, o da irreparável perda de tempo no trabalho de um país jovem e de dimensões continentais.

Durante muitos anos, mercê, inicialmente, do legado francês e permanentemente, e obviamente, da influência portuguesa, o nosso povo teve a sua atenção voltada para a contemplação das letras, das artes e do bacharelismo e as costas voltadas para a ciência, a pesquisa e a tecnologia. Então, o avanço imoderado de outros países, notadamente os Estados Unidos e a Rússia, nos manteve, em termos de cultura, na rota das caravanas. Essas potências alcançaram a rota da admirável conquista espacial.

Quando, então, verificamos que milhares de jovens neste País, e no curso de tantos anos, não atingem a oportunidade e a matrícula, principalmente no setor da Engenharia e da Medicina, que são os órgãos escolares que geram e que formam os instrumentos válidos do nosso desenvolvimento, chegamos à dolorosa conclusão de que a perspectiva de consolidação do nosso desenvolvimento e da nossa economia ainda se encontra na etapa de um justificado e lógico pessimismo.

Perde, assim, o País, sucessivamente, o desdobramento de ensinos para formar, nas oficinas das escolas superiores, principalmente de Medicina e de Engenharia, o concurso em favor do futuro da nossa Pátria.

Este o aspecto desafiante do problema.

O outro aspecto, Sr. Presidente, é a política e o impacto das amarguras revoltadas: um chefe de família, e muitas vezes, uma mãe desvalida ou, então, o próprio jovem, sóto, sozinho no mundo, enfrenta a esperança e a penitência de um exame vestibular, o seu esforço é coroado de êxito mas, por incapacidade de matrícula escolar, deixa de estudar, deixa,

de permear com o interesse no futuro deste País, de seguir a determinação, o direito, ou, melhor dizendo, o dever da sua vocação para o estudo.

Instalado o Governo atual, espalhou-se, por este País agora, a rogativa do Presidente da República, com o estímulo cativante da Primeira Dama do País, e esses pedidos, e essas rogativas floresceram de imediato, na oportunidade, que se abriu para milhares e milhares de jovens, de galgar as nossas escolas superiores, num esforço financeiro gigantesco do Governo Federal, principalmente as Escolas de Medicina.

Um dos grandes embaraços na solução desse problema sempre residiu no egoísmo das nossas Universidades.

Sou um homem há muito anos dedicado ao ensino e à administração escolar. Tem sido, em toda a minha vida, a principal motivação da minha qualidade de homem público e posso afirmar ao Senado e à Nação que a observação e a experiência revelam a grande capacidade ociosa das nossas Universidades.

As classes de aula, os equipamentos os gabinetes de Ciências Físicas e Naturais e os laboratórios das nossas Universidades, de um modo geral, permitem, pelo menos, mais de um terço das matrículas que não se fazem.

Basta dar um exemplo, assim de natureza prática: uma turma de medicina, numa universidade, estuda na parte da manhã, ocupando a atenção e as lições dos professores e usando o equipamento universitário. E só no dia seguinte é que essa turma volta às mesmas salas, aos mesmos laboratórios e aos mesmos gabinetes. E, na parte da tarde, todas aquelas instalações ficam completamente solitárias.

Por que, então, Sr. Presidente, não se aproveitam esses excedentes na fase, na faixa e na área da capacidade ociosa das nossas universidades?

Em primeiro lugar, é a falta de compreensão de muitos administradores escolares.

Em segundo lugar — e isto é mais do que lamentável, é prática amaldiçoada — se a universidade tenta absorver mais um quantitativo de alunos, os alunos dessa universidade reagem e procuram, muitas vezes, na baderna das ruas, impedir o gesto generoso dos Poderes Públicos.

Então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, mostrei-me sensível àqueles apelos e realizei, no meu espírito, no meu coração e na minha consciência do homem público, o compromisso, também em decorrência da minha experiência de professor, de inspetor de ensino secundário e de administrador escolar, o compromisso de acudir à clarinada de benevolência, à convocação final feita pelo Governo Federal, para atenuar, pelo menos, essa angústia da nossa mocidade, vale dizer, da família brasileira.

Aqui, em Brasília, já implantamos pelo menos cinco estabelecimentos de ensino superior: um já consolidado, com 120 alunos, com a frequência de alunos e de professores — posso assegurar — integral; e mais, três unidades de ensino superior receberão, no mês de março próximo, o alvoroço, a euforia e a agitação, cívica dos exames vestibulares.

O Sr. Adalberto Sena — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer!

O Sr. Adalberto Sena — Pode V. Ex.^a informar-me a respeito desses três novos estabelecimentos, que ensino vão ministrar?

O SR. EURICO REZENDE — O primeiro estabelecimento foi a Faculdade de Administração de Empresas do Distrito Federal.

O Sr. Adalberto Sena — V. Ex.^a se referiu a cinco; eu excluí duas, que já conhecia. Indago a respeito das outras três.

O SR. EURICO REZENDE — As unidades que terão seus exames vestibulares em março próximo, são as seguintes: a Faculdade de Educação, comumente denominada Faculdade de Filosofia; Faculdade de Medicina que irá funcionar na Casa de Saúde São Lúcia e a Faculdade de Ciências Econômicas.

O Sr. Adalberto Sena — Folgo muito com a resposta de V. Ex.^a, porque estava a pensar numa notícia corrente de que vão criar mais três Faculdades de Direito, em Brasília, número esta que considero excessivo para uma cidade como esta.

O SR. EURICO REZENDE — Espero que V. Ex.^a me incentive a respeito da criação da Faculdade de Direito, que também será criada neste caso serão quatro as faculdades novas, cujos vestibulares se realizarão em abril, dependendo do Conselho Federal de Educação.

O Sr. Adalberto Sena — Pensei que fossem três Faculdades de Direito; é o que dizem por aí.

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Pois não.

O Sr. Aarão Steinbruch — V. Ex.^a está abordando um dos problemas mais atuais, qual seja o problema do ingresso no ensino superior. Mas tem ele muitas facetas, nobre Senador. Eu, por exemplo, li, estarecido, numa reportagem de o "Globo", dias atrás que existem inúmeras Faculdades no País, cujo número de professores é o dobro, e, às vezes, o triplo do número de alunos. Um exemplo disto é a Escola de Enfermagem do Pará — se não estou enganado —, o outro Estado do extremo Norte onde, para determinado número de alunos, vinte e poucos, existem quase sessenta professores categráticos.

Vê V. Ex.^a que o problema deve ser examinado sob vários ângulos. Está dando ênfase muito grande a esse problema universitário. Inclusive, pela nossa legislação, o ingresso nas faculdades, após o exame vestibular com ensino gratuito, só alguns o conseguem; outros não. Mas, primordialmente, deveríamos dar atenção ao ensino elementar, primário que a Constituição determina será obrigatório. No entanto, verificamos que o Brasil continua sendo um País com índices de analfabetismo dos mais elevados. V. Ex.^a tem toda razão ao defender aqueles que querem ingressar nas Faculdades. Desde que prestem exame, desde que sejam aprovados, têm que ter ingresso. V. Ex.^a abordou sugestão interessante que daria solução ao assunto. Realmente, poderiam funcionar as Faculdades dia e noite em regime de tempo integral, porque os laboratórios — V. Ex.^a muito bem acentuou — ficam certas horas do dia vazios. Deveriam funcionar, em razão da falta de vagas, plenamente, isto é, vinte e quatro horas por dia.

O SR. EURICO REZENDE — V. Ex.^a diz muito bem. Não li essa reportagem de o "Globo", mas conheço o problema.

Há excesso de professores na rede universitária federal. A lei estabelece duas oportunidades nos quadros docentes: a dos catedráticos e a dos assistentes. Então, depois de algum tempo, o catedrático não dá aula mais e o assistente é quem exerce plenamente o magistério.

Talvez o "Globo" tenha exagerado, dizendo que há faculdades cujo número de professores é superior ao número de alunos.

O Sr. Aarão Steinbruch — São dados estatísticos.

O SR. EURICO REZENDE — Deve haver algum exagero.

A estatística revela que apenas 35% dos catedráticos, realmente, dão aulas, enquanto 65% dos encargos do magistério são deferidos ao professor assistente.

O Sr. Aarão Steinbruch — Este mesmo jornal aponta um exemplo na

Guanabara, de dois professores de uma universidade que deram, durante todo o ano, uma única aula.

O SR. EURICO REZENDE — Ainda há mais; pela lei, o professor catedrático tem o direito, e só ele, de indicar seu próprio assistente. E, além de não darem aulas, exercem, também, um direito, ou melhor diria, a oportunidade empregatícia, em prejuízo do ensino.

Mas devo dizer a V. Ex.^a que a rede de ensino superior que estamos instituindo é uma rede particular, que terá um número estritamente necessário de professores, sem nenhuma demasia, mesmo porque uma instituição privada não poderia, principalmente no campo do ensino superior, que é oneroso, dar-se ao luxo de gastar em excesso.

O Sr. Atílio Fontana — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Atílio Fontana — Nobre Senador, ouvi V. Ex.^a dizer que os professores catedráticos praticamente não exercem a função.

O SR. EURICO REZENDE — Não, Excelência não disse isso. Disse que as estatísticas revelam que apenas 35% deles a exercem, ao fim de algum tempo.

O Sr. Atílio Fontana — Mas, possivelmente, esses professores catedráticos não recebem os vencimentos, porque seria impatriotismo, uma indignidade receber os vencimentos e não exercer a sua atividade.

O SR. EURICO REZENDE — Mas recebem! Pode V. Ex.^a ficar tranquilo porque recebem.

O Sr. Atílio Fontana — Mas isso poderia ser corrigido, deveria ser como é, hoje, no setor da legislação trabalhista. Aqueles que não produzem, que não exercem com dignidade a sua função, são dispensados.

O SR. EURICO REZENDE — Aliás, deveríamos acabar com a cátedra, com a vitaliciedade da cátedra. Nos Estados Unidos, por exemplo, o rendimento de ensino é auspicioso.

O Sr. Atílio Fontana — Por isso, aquela nação é tão desenvolvida e tão progressista.

O SR. EURICO REZENDE — Enquanto, no Brasil, apenas 2% do estudante secundário atinge as universidades, nos Estados Unidos quase 40% escalam a universidade.

O Sr. Atílio Fontana — Outro ponto, nobre Senador, que me parece ser também corrigido, é a gratuidade das universidades federais. Lá dentro muitas vezes, filhos de capitalistas de homens que têm possibilidades de sobejo, deveriam pagar porque assim dariam ensejo, a que as frequentassem gratuitamente, aqueles que não têm recursos.

O SR. EURICO REZENDE — Mas veja V. Ex.^a que, de vez em quando, tão pronto os jornais noticiam que o Governo designou uma Comissão para estudar a possibilidade de quem pode pagar, há logo uma agitação estudantil em direção à greve.

E' um problema que precisa ser evitado. E' uma tremenda injustiça, num País de erário escasso, num País de ensino universitário caríssimo. O Governo não exigir que quem tem capacidade financeira remunere, pelo menos, um pouco o esforço, o gigantesco esforço dos poderes públicos, nos setores universitários.

O Sr. Atílio Fontana — São essas as razões que agravam a situação do País. E isto, de certo modo, põe em risco a manutenção do regime democrático, porque sempre que houver injustiças e que se exijam do Governo despesas, quando na verdade não seriam justificadas, estamos criando privilégios e estes privilégios são fatores que sempre concorrem para o agravamento da situação política, social e econômica do País.

O SR. EURICO REZENDE — E V. Ex.^a sabe que um aluno de universi-

dade fica, para o Governo Federal, em três mil cruzeiros novos.

O Sr. Atílio Fontana — Por ano? O SR. EURICO REZENDE — Por ano.

O Sr. Atílio Fontana — Então são quase que trezentos e cinquenta mil cruzeiros por mês.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Pois não.

O Sr. Cattete Pinheiro — O diálogo entre V. Ex. e o Senador Atílio Fontana estimula-me uma pergunta, justamente relacionada aos problemas financeiros ligados ao ensino superior. Esta rede de institutos de ensino superior, que V. Ex. tão patrioticamente se propõe a instalar, terá condições de manutenção, adstritas exclusivamente às rendas que esses institutos vão obter?

O SR. EURICO REZENDE — Obviamente não, mas esperamos contar com a cooperação do Governo Federal em termos meramente suplementares, e estamos em contato com fundações norte-americanas e alemãs, visando a drenagem de recursos financeiros e de recursos técnicos, em favor da rede particular de institutos de ensino superior.

O Sr. Cattete Pinheiro — V. Exa. permitirá ainda uma outra interrupção? (Assentimento do orador) — Formulei a pergunta, justamente porque coloco-me entre aqueles que julgam imprescindível fixar, o quanto antes, neste País, a obrigatoriedade do pagamento do ensino superior, o que já não se contesta mais, com relação ao ensino médio. Não faz muito tempo, em pronunciamento que aqui fizemos, sugerimos que se estabelecesse, inclusive, um fundo de financiamento para o ensino superior a ser concedido a todos aqueles que, não podendo pagar ensino superior, o teriam para obter, naturalmente, a formação profissional desejada. Não é novidade, pois alguns países já praticam esta maneira de incentivar a formação superior. Com satisfação para nós o Reitor da Universidade do Pará acaba de instituir naquela Universidade, um fundo de financiamento para todos aqueles estudantes que não podem pagar as taxas que venham a ser cobradas. O imprescindível é que as instituições no gênero não venham a depender do Erário, porque, assim, nós não teremos jamais solução para os problemas.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço a oportuna intervenção de V. Exa. e aproveito o ensejo para felicitar a grande iniciativa do Magnífico Reitor da Universidade do Pará. Agora, pediria um esclarecimento a V. Ex.: a alienação desse fundo é feita por aqueles alunos cujos pais têm condições financeiras para custear os estudos?

O Sr. Cattete Pinheiro — Ao que me parece, na Universidade do Pará, da receita disponível foi retirada uma determinada importância que passará a constituir um fundo destinado a esse fim, fundo com caráter rotativo de maneira que será renovado anualmente, em função das verbas concedidas à Universidade. Não posso dar maiores esclarecimentos, porquanto tive somente uma notícia muito ligeira sobre o assunto, através de telegrama lido nos jornais.

O SR. EURICO REZENDE — Poder-se-ia, também, influenciar a solução do problema com a adoção do sistema do salário-educação em relação ao ensino superior, porque o sistema que existe tem-se aplicado apenas ao ensino elementar e ao ensino médio.

O Sr. Cattete Pinheiro — Penso que, talvez, o próprio Governo Federal pudesse fixar o Fundo Nacional de Ensino Superior, destinado a esse fim. Poderia ser, inclusive, subsidiado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, e, assim, teríamos

assegurada a manutenção da rede de ensino superior no País.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço a contribuição de V. Exa. O Sr. Josephat Marinho — V. Exa. permite uma intervenção?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Josephat Marinho — Ainda no gabinete, ouvia que V. Ex. traçava considerações em torno do problema universitário do Brasil. Sei que faz algumas observações realmente procedentes. A minha intervenção não é para contestá-lo, mas para lhe dar um esclarecimento, como ressalva, pelo menos quanto à Faculdade de Direito da Universidade da Bahia. Ali os professores catedráticos lecionam com regularidade. Os assistentes dão as aulas práticas, mas as aulas teóricas são regularmente proferidas pelos professores titulares. Somente quando há desdobramento de classe, ou para atender ao regime de curso noturno, é que o assistente dá as próprias aulas teóricas, quando não são contratadas pessoas estranhas. Mas, na Faculdade de Direito da Bahia, os professores titulares são responsáveis pelo curso, havendo um regime de comparecimento normal.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço o aparte de V. Exa. e devo ressaltar que não generalizei. E se V. Ex. se orgulha da Bahia, nesse terreno, eu, nessa área, também me orgulho do Espírito Santo, porque ali na Universidade Federal, os professores catedráticos lecionam.

Mas, Sr. Presidente, no Espírito Santo estamos, também, nos dedicando a uma obra educacional. Posso comunicar ao Senado que criamos em Vitória a Faculdade de Administração de Empresas do Espírito Santo e a Faculdade de Medicina da Santa Casa de Misericórdia.

No dia 29 do mês recém-transato, o Conselho Federal de Educação deferiu o pedido de autorização para o funcionamento daquele estabelecimento de ensino médico e agora, no próximo mês de março, serão realizados os exames vestibulares para os dois institutos superiores.

O Espírito Santo, Sr. Presidente, terá, ainda no corrente ano, a sua universidade particular, integrada, no mínimo, por sete unidades que irão não resolver, de imediato, mas dar uma perspectiva alentadora da solução definitiva do problema de excedentes, em futuro próximo.

Quero, Sr. Presidente, com estas palavras, tornando público a nossa iniciativa, já traduzida numa realidade auspiciosa, dizer que toda essa conquista só foi possível com um trabalho de equipe e de uma assessoria dedicada, permanente e eficiente com que contei, nesta Capital e na Capital do meu Estado. (Muito bem. Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, grs. Senadores, nos primeiros dias deste mês, estando na Guanabara e precisando visitar Niterói, servi-me das barcas que fazem o percurso entre a Guanabara e a Capital do Estado do Rio.

Quando fui pagar a minha passagem com uma nota de cem cruzeiros antigos, para minha surpresa, o bilheteiro exigiu-me mais cinquenta cruzeiros velhos. Tive que pagar uma passagem de barca, Rio-Niterói por 150 cruzeiros velhos.

Evidentemente que, para mim, nada significava esse aumento, mas para aqueles que moram em Niterói e trabalham no Rio e vice-versa, esse aumento de 50% num simples preço de passagem equivale a uma sobrecarga nas suas parcas economias, que aviltam, cada vez mais, o salário mised-

rável que o trabalhador brasileiro vem recebendo.

Para argumentar, Sr. Presidente: que o operário se locomova de Niterói para a Guanabara, e vice-versa, uma vez só, terá ele que desembolsar mais cem cruzeiros antigos, por dia, tendo que fazer uma releição no local de trabalho, porque não poderá voltar para a sua casa, no Rio ou na Guanabara, eis que isso significa maior despesa no transporte — com cruzeiros a mais, por uma simples viagem. Isso se ele morar nas imediações das barcas, na Guanabara ou no Rio, porque a sobrecarga que, hoje, tem o homem brasileiro, no pagamento das passagens, é fantástico, absorve quase 30% do seu salário.

Antigamente, quando se aumentava de cem réis para falarmos uma linguagem monetária antiga, o preço da passagem nas barcas, era um Deus nos acuda. Hoje, se aumenta 50% o preço de uma passagem sem nenhum anúncio, sem nenhuma deliberação para que o povo possa protestar. O aumento entrou em vigor a 1.º do corrente mês, e o povo não foi avisado: ao chegar à bilheteria das barcas, foi obrigado a pagar mais, para locomover-se do seu local de residência para o local de trabalho.

Não podemos deixar de protestar contra esse fato, mesmo porque não começou a vigorar o novo índice de salário mínimo que, ao que tudo indica, entrará em vigor a 1.º de março do corrente ano.

Ocorre, no entanto, que os jornais de hoje noticiam que a percentagem para o aumento do novo salário mínimo será de 17%. Isso quer dizer que o operário que percebe NCr\$ 106,00 na Guanabara, por exemplo, passará a ganhar NCr\$ 126,00, o que representa um aumento de, apenas, NCr\$ 20,00 mensais em seu salário. Devemos levar em conta, todavia, que o operário não percebe integralmente os NCr\$ 106,00, pois que ele desconta 8% para a Previdência Social através do INPS.

Portanto, o nosso protesto contra esse aumento desabusado e atentatório à bolsa do operário brasileiro, notadamente do operário fluminense e guanabarrino.

Quero, também, Sr. Presidente, ler um requerimento de informação dirigido ao Sr. Ministro da Justiça, no sentido de saber se existe em andamento algum processo naquela Pasta, para criação e instalação de uma Junta de Conciliação e Julgamento no Município fluminense de Três Rios.

Pela atual legislação e em razão, aliás, de um projeto meu que se transformou em lei, o Município de Três Rios está subordinado à jurisdição de Petrópolis. Foi estendida a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Petrópolis para o Município de Três Rios.

A época em que apresentei o projeto, os seus objetivos atendiam aos interesses da comunidade daquele próspero município fluminense, mas hoje, ele precisa ajuizar as reclamações em Petrópolis e, com a elevação constante do preço dos transportes daquela Cidade a Petrópolis deixa, às vezes, de reclamar perante a Justiça do Trabalho, de vez que as despesas de transporte, invariavelmente, superam o valor da causa.

Para finalizar, Sr. Presidente, clamo a atenção do Departamento de Polícia Federal e da Polícia do Distrito Federal para a série de roubos que diariamente ocorrem em nossa Capital.

Não se pode deixar carro estacionado em qualquer lugar, em Brasília, sem que ocorra arrombamento das janelas dos veículos e retirados todos os objetos que, porventura, são encontrados no seu interior.

Diariamente o noticiário policial registra assaltos, invasões de domicílio, furtos de toda a espécie, atentados a pessoas e patrimônios

Carace urgentemente de mais policiamento o Distrito Federal.

E' o apelo que faço à autoridades encarregadas desse setor. (Muito bem! Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SENADORES SENADORES

Adalberto Sena
José Guilomard
Oscar Passos
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Lobão da Silveira
Petrônio Portela
Siegfredo Pacheco
Wilson Gonçalves
Ruy Carneiro
Domicio Gondim
João Cleofas
Josephat Marinho
Eurico Rezende
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Nogueira da Gama
Carvalho Pinto
Nora Andrade
Filinto Müller
Daniel Krieger

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — Sôbre a mesa requerimento de informações que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário

E lido o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 98, DE 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, ouvido o Plenário, sejam solicitadas à Presidência da República, as seguintes informações:

a) Se o Governo do Japão ou o dos Estados Unidos apresentou às autoridades brasileiras qualquer consulta sobre a possibilidade de o Brasil receber fortes contingentes imigratórios para a Amazônia ou outras regiões do País de japoneses descendentes de norte-americanos.

Justification

A razão do requerimento está no artigo publicado com esteaque no "Correio da Manhã", da Guanabara, de 16.2.68, cujo texto é o seguinte:

"Amazônia na mira de japoneses — O Governo brasileiro está informado da existência de um plano, elaborado no Japão, para enviar ao Brasil milhares de jovens japoneses, que seriam localizados na região amazônica. Para tanto, o autor do plano, Miki Sawada, já adquiriu área de 312 quilômetros quadrados, na região de Tomé-Açu.

Os japoneses que seriam dirigidos a nosso País são filhos de soldados norte-americanos, a maioria de cor, nascidos durante a ocupação, e constituem problema social no Japão.

O Governo brasileiro deu ordens aos diplomatas no Japão, para que não permitam a inscrição de órfãos de guerra japoneses, no Escritório Brasileiro de Imigração do Extremo Oriente.

Vários desses órfãos são preparados especialmente para se localizarem na Amazônia, em cursos na Fundação Elisabeth Fauders Home, e formam, segundo os técnicos em imigração, grupos técnicos não assimiláveis.

As autoridades brasileiras, estudam também, o projeto de outro japonês Haruji Tahari, de fixar 20 milhões de japoneses na Amazônia, classificada como "terra de ninguém".

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 1968. — Senador Mário Martins.

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — O requerimento será publicado e incluído, oportunamente, na Ordem do Dia. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO
Nº 99, DE 1968**

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1968 (nº 775-E/67, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Comunicações, o crédito especial de NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos).

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 1968. — *Atílio Fontana.*

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — Em consequência passa-se à discussão da

"Redação-Final do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 5, de 1968, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério das Comunicações o crédito especial de NCr\$ 2.000.000,00, para os fins que especifica."

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

E a seguinte a redação final aprovada:

PARECER**Nº 120, DE 1968**

Redação final do Projeto de Lei da Câmara número 5, de 1968 (número 775-B-67, na Casa de origem).

Relator: Senador.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara número 5, de 1968 (nº 775-B-67, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Comunicações, o crédito especial de NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos).

Esclarece a Comissão que, ouvida a Comissão de Finanças, foi o referido projeto a ela remetido nos termos e para os fins do artigo 318 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1968.

**ANEXO AO PARECER Nº 120,
DE 1968.**

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1968 (nº 775-B-67, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Comunicações, o crédito especial de NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Comunicações, em favor do Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL), o crédito especial de NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), a ser aplicado exclusivamente, em despesas de custeio com a instalação e manutenção das Delegacias Regionais do Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL), no exercício de 1968.

Art. 2º. O produto da arrecadação até o momento realizada, do Fundo

de Fiscalização das Telecomunicações, será recolhido ao Tesouro Nacional e lá contabilizado.

Parágrafo único. As despesas com a abertura do presente crédito serão atendidas através do recolhimento feito nos termos deste artigo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — A Presidência deferiu, hoje, Requerimento de informações do nobre Senador Aarão Steinbruch lido na sessão de ontem.

E o seguinte o requerimento

**REQUERIMENTO
Nº 100, DE 1968**

Sr. Presidente,

Requeiro, regimentalmente, se ofício ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça para que informe o seguinte:

1º) Existe algum plano em andamento por esse Ministério para a instalação de uma Junta de Conciliação e Julgamento, da Justiça do Trabalho, na cidade de Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro?

2º) Caso afirmativo, quando deverá se efetivar a concretização dessa medida?

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1968. — *Senador Aarão Steinbruch.*

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1 de 1968 (nº 315-E-67, na Casa de origem), que cria na 3ª Região da Justiça do Trabalho, 8 (oito) Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais tendo pareceres favoráveis, sob ns. 59, 60 e 100-B de 1968, das Comissões: de Legislação Social, de Finanças e de Serviço Público Civil (audiência solicitada em virtude da aprovação do Requerimento nº 47-68).

Em discussão o Projeto. (Pausa)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 1, DE 1968**

(Nº 315-E-67, na Casa de origem)

Cria, na 3ª Região da Justiça do Trabalho, 8 (oito) Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas, na 3ª Região da Justiça do Trabalho, 8 (oito) Juntas de Conciliação e Julgamento 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e 14º, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e cuja jurisdição é a mesma das atuais Juntas existentes naquela Capital.

Art. 2º São criados 8 (oito) cargos de Juiz do Trabalho Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento

na 3ª Região da Justiça do Trabalho.

Art. 3º São criadas 16 (dezessis) funções de Vogais, sendo 2 (duas) para cada uma das Juntas de Conciliação e Julgamento ora criadas, observada a paridade de representação de empregados e empregadores.

§ 1º Haverá 1(um) Suplente para cada Vogal.

§ 2º Os mandatos dos Vogais das Juntas de que trata a presente Lei, se cumprirão com observância do disposto no art. 662 da Consolidação das Leis do Trabalho, cabendo ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho fixar prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para os Sindicatos dos Empregadores e dos Empregados, com sede na jurisdição das Juntas, procederem à escolha dos nomes que deverão compor as listas triplices.

§ 3º Os mandatos dos Vogais das Juntas de que trata a presente Lei, das Juntas de Conciliação e Julgamento de Brasília, DF e da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora, neste Estado, terminarão, simultaneamente, com os dos Vogais e respectivos Suplentes das demais Juntas de Conciliação e Julgamento sob a jurisdição da 3ª Região.

Art. 4º São criadas 11 (onze) cargos de Juiz Substituto para substituir os Presidentes de Juntas de toda a Região, em seus impedimentos e férias, por designação do Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Os atuais Suplentes de Juiz Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento da 3ª Região, já reconduzidos, serão transformados em Juizes Substitutos de Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, mediante concurso de títulos, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, devendo

o Juiz Presidente do Tribunal abrir as inscrições para o mesmo concurso, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 5º Ficam extintos, à medida que se vagarem os cargos de Suplente de Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento da 3ª Região, que não estiverem nas condições do parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º São criados, no Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 3ª Região, os cargos constantes das Tabelas anexas.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão serão providos, mediante escolha do Presidente do Tribunal, dentre funcionários de seu Quadro de Pessoal.

§ 2º Os cargos de carreira e os isolados de provimento efetivo serão providos mediante concurso público de provas e de títulos.

Art. 7º Aplica-se ao funcionalismo da Justiça do Trabalho da 3ª Região, no que couber, o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, a que se referem os arts. 1º e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e o art. 7º e seus parágrafos da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965.

Art. 8º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o crédito especial de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) para atender às despesas decorrentes desta Lei no corrente exercício.

Parágrafo único. O decreto de abertura de crédito indicará a receita correspondente (art. 64, § 1º, letra c, da Constituição Federal).

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, de novembro de 1967.

TABELA Nº 1

Número de Cargos	Cargos	Nível ou Símbolo
Cargos Isolados de Provimento Efetivo		
8	Chefes de Secretaria	PJ-1
8	Oficiais de Justiça	PJ-5
16	Serventes	PJ-7
8	Porteiros de Auditório	PJ-8
8	Auxiliares de Portaria	PJ-10
Cargos de Carreira		
16	Oficiais Judiciários	PJ-5
32	Auxiliares Judiciários	PJ-7

TABELA Nº 2

Número de Cargos	Cargos	Nível ou Símbolo
Cargos em Comissão		
2	Assessores Administrativos	PJ-1
4	Assessores Jurídicos	PJ-1
2	Assessores Econômicos	PJ-1
1	Chefe do Serviço Médico	PJ-1
1	Redator-Chefe	PJ-1
3	Chefes de Serviço	PJ-3
1	Chefe de Seção	PJ-3

Número de Funções	Função	Nível ou Símbolo
Cargos Isolados de Provimento Efetivo		
1	Distribuidor para as JCI de Brasília	PJ-1
1	Médico	PJ-2
2	Taquigrafos-Revisores	PJ-2
2	Taquigrafas	PJ-3
1	Dentista	PJ-3
1	Estatístico	PJ-3
3	Redatores	PJ-3
1	Bibliotecário-Auxiliar	PJ-5
1	Arquivista-Auxiliar	PJ-5
1	Administrador do Edifício	PJ-6
1	Motorista-Mecânico	PJ-7
1	Enfermeiro-Auxiliar	PJ-9
1	Telefonista	PJ-10
2	Ascensoristas	PJ-10
19	Auxiliares de Portaria	PJ-10
1	Secretário do Diretor de Secretaria	6-F
3	Oficiais de Gabinete	7-F

O SR. PRESIDENTE (Edmundo Levi).

Item 2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1967, de autoria do Senhor Duarte Filho, que autoriza a Comissão Executiva do Sal a realizar convênios de financiamento de obras para proteção da indústria salina tendo Pareceres, sob nºs 11, 12 e 13, de 1968, das Comissões: — de Constituição e Justiça, favorável; — de Indústria e Comércio, favorável; — de Finanças (após audiência do Ministro da Indústria e Comércio), contrário (voto com restrições do Senhor Senador Aurélio Vianna).

Em discussão o projeto, em seu segundo turno. (Pausa.)

Nenhum dos Senhores Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que o projeto seja submetido a votos, é ele dado como definitivamente aprovado, nos termos do artigo 272-A do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

E' o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 32, DE 1967

Autoriza a Comissão Executiva do Sal a realizar convênios de financiamento de obras para proteção da indústria salina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' a Comissão Executiva do Sal, criada pelo Decreto-Lei nº 257, de 28 de fevereiro de 1967, autorizada a realizar convênios de financiamento de obras com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento ou outra entidade de direito público interno, utilizando pelo menos 50% dos recursos a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 5.842, de 16 de março de 1965, no custeio de despesas com a disciplina das razões do Rio Mossoro e seus afluentes, tendo por objetivo a proteção da indústria salina.

Parágrafo único. As obras previstas neste artigo terão caráter prioritário e visarão, sobretudo, a construção de barragem e canais de derivação.

Art. 2º. O Poder Executivo, dentro de 30 dias contados da publicação desta Lei, baixará os atos necessários à sua execução, inclusive nomeando comissão para, em igual prazo, oferecer estudo técnico relativo ao programa de obras ora previsto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 1967.

O SR. PRESIDENTE (Edmundo Levi).

Item 3:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1967, de autoria do Senhor Senador Auro de Moura Andrade, que renova, por cinco anos, o prazo legal para fruição pelos herdeiros, dos direitos autorais das obras do Maestro Antônio Carlos Gomes, tendo Parecer, sob nº 31, de 1968, da Comissão — de Constituição e Justiça, favorável e pela constitucionalidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. (Pausa.)

Os Senhores que aprovam queiram ficar como estão. (Pausa)

Está aprovado. Irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 72, DE 1967

Renova, por cinco anos, o prazo legal para fruição, pelos herdeiros, dos direitos autorais das obras do Maestro Antônio Carlos Gomes.

Art. 1º. E' renovada, por cinco anos, a contar da expiração do prazo estabelecido pela Lei nº 3.126, de 18 de abril de 1967, a garantia da fruição, pelos herdeiros, dos direitos autorais das obras do Maestro Antônio Carlos Gomes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levi) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio.

O R. ARTHUR VIRGILIO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, numa manobra incompreensível e inadmissível da Liderança da ARENA, na Câmara dos Deputados, foi considerado aprovado um Decreto-Lei do Chefe do Poder Executivo, que esvaziava quase completamente a Zona Franca de Manaus.

De passagem Senhor Presidente, quero ressaltar que os homens que fizeram essas manobras são aqueles

mesmos que integraram a União Democrática Nacional, que combateu, dura e severamente, os decretos-leis da ditadura do Senhor Getúlio Vargas.

Agora, no entanto, estamos numa semiditadura, por intermédio de uma Constituição autoritária, ditatorial, que dá ao Poder Executivo essa faculdade antidemocrática, absurda e indomável, de baixar decretos-leis, rasgando, no entanto, o paradoxo de conduta, a incoerência de homens públicos que estão agora no poder que antigamente, quando integravam a União Democrática Nacional e eram Oposição, se levantavam santamente indignados, só pelo fato de alguém poder falar em decreto-lei.

Hoje, no entanto, Senhor Presidente, o Líder, ex-udenista, arenista, na Câmara, nesse jogo político, que princípios de decência democrática condenam, fez com que os decretos-leis do Senhor Costa e Silva fossem aprovados, sem que sobre eles se manifestasse o Plenário da Câmara, apesar de as comissões haverem opinado contrariamente.

Este é, entretanto, Senhor Presidente, sinal dos tempos. Não sei até quando vamos permanecer tolerando esse farfaleio de homens que se apresentam, perante a opinião pública e o País, em posição que, em verdade, não ocupam. De homens que falam em democracia, mas em democracia privativa, em democracia para eles apenas, negando aos seus adversários, inclusive, o direito de discordar. E' profundamente lamentável, Senhor Presidente, que fatos assim possam ocorrer.

O Sr. Aarão Steinbruch — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Com todo prazer.

O Sr. Aarão Steinbruch — Há uma agravante nesse fato que V. Ex. aponta ao Senado. E' que as comissões técnicas daquela Casa do Congresso Nacional rejeitavam o projeto. Quer dizer que o partido governamental se valeu do discurso do prazo para que o projeto fosse dado como aprovado mas todas as comissões que opinaram sobre o assunto rejeitaram-no por contrariar os interesses nacionais.

O projeto ainda terá que vir ao Senado Federal, que também tem prazo de 45 dias para opinar sobre a matéria, e ainda poderá ser remediada a situação decorrente da aprovação da proposição por decurso de prazo.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Espero que assim possa ser Sr. Presidente, espero que o Senado corrija esse erro esta falha, atendendo aos altos interesses nacionais à verdadeira integração democrática que todos desejamos e à tranquilidade de que esta Nação tanto necessita e que desapareceu completamente depois de um movimento que se diz foi feito para dar ao País essa tranquilidade, a ordem, o respeito às leis e aos poderes legitimamente constituídos.

Mas esse fato em relação à Amazônia ocorre no momento em que a região está em debate, em que há uma tentativa sincera de esforço reconhecido isto — do Ministro do Interior, para conquistar aquela região, integrá-la no esforço de desenvolvimento do País, por meio de medidas em profundidade que visam ao aproveitamento dos recursos de que ela dispõe.

Mas, no momento em que um Ministro assim bem intencionado, irrecusavelmente da melhor formação patriótica, irrecusavelmente apaixonado pelos problemas da Amazônia — e abro um parêntese para declarar que sequer conheço pessoalmente o Ministro Albuquerque Lima — age assim a última esperança de desenvolvimento econômico de Manaus, que foi a criação da Zona Franca de Manaus possibilitando a sua industrialização, forças ocultas, forças poderosíssimas,

que não vêem a Amazônia como Brasil que não sentem o problema grave que representa aquele imenso vazio para a nossa Pátria conseguem influenciar o Governo Federal no sentido de decreto que quase anula completamente a Zona Franca.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex. um aparte? (Assentimento do orador) — Para argumentar, apenas para argumentar, posso transgredir com V. Ex., admitindo que o Governo tenha errado, tenha cometido até um erro grosseiro. Mas se cometeu, fique V. Ex. absolutamente tranquilo e certo de que, ou foi de vontade própria, ou de boa-fé; mas nunca por influência de forças ocultas...

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Sinceramente acredito que de boa-fé.

O Sr. Eurico Rezende — ... mas não por influência de forças ocultas. O Governo não aceita críticas de forças ocultas, nem as indagações e lendárias forças ocultas que ocupam a História do País, há tantos anos. Aliás elas não existem, nem teriam coragem de pressionar esse Governo.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — O Presidente pode ser ludibriado pela confiança que deposita em muitos homens que o cercam.

O Sr. Eurico Rezende — Mas o Governo tem seus órgãos de informação, de investigação, de assessoramento.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Vou citar a V. Ex. um exemplo. Vamos ver se V. Ex. concorda comigo ou não: como V. Ex. classificaria um ministro do Sr. Juscelino Kubitschek ou do Sr. João Goulart que preparasse toda uma legislação beneficiando determinada atividade econômica e que depois viesse a ser um participante dessa atividade econômica?

O Sr. Eurico Rezende — Classificaria mal!

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Desonesto, não é? Desonesto e corrupto. Usou a função, o cargo do Ministro para se beneficiar posteriormente. Foi o que fez o Sr. Roberto Campos. Não desconfio da honestidade do Sr. Castello Branco. Foi um homem autoritário, ditatorial intransigente, mas o considero honesto. E' o conceito que faço dele. No entanto, teve um Ministro como o Sr. Roberto Campos, que considero corrupto e desonesto, que preparou toda uma legislação beneficiando as finanças e os bancos de financiamento que estão auferindo milhões e milhões de cruzeros de lucro e atualmente é presidente de um banco de financiamento. Veja V. Ex. como um homem pode envolver um Presidente da República. Não creio que o Sr. Castello Branco fosse pensar nunca que o Senhor Roberto Campos, depois de preparar essa legislação, viesse a ser beneficiário dela. Sinceramente, não creio.

O Sr. Eurico Rezende — E' preciso verificar. Eu e V. Ex. somos advogados. Se nós elaborássemos e votássemos um projeto e esse projeto fosse sancionado pelo Presidente da República, beneficiando a classe dos advogados, e saindo daqui nós mesmos advogar deveríamos receber a inerepção de desonestos? Precisamos verificar se o Sr. Roberto Campos assim age. Não acredito, porque o Senhor Roberto Campos é tão honesto quanto honesto foi o Sr. Castello Branco. Não acredito que fizesse leis para benefício próprio, no exercício de uma profissão ou de um mister profissional que até, talvez, não estivesse nos planos dele quando era assim como Ministro. Devo dizer a V. Ex. que durante três anos ouvi o realejo, nesta e na outra Casa, no sentido de que o Sr. Roberto Campos era desonesto, mas só contemplei a salvação. O Senado poderia instituir Comissão Parlamentar de Inquérito, e a

Câmara também e não houve um fato, um indício veemente da desonestidade do Sr. Roberto Campos. O que vi foi muito passionário, porque o Sr. Roberto Campos era a espinha dorsal do governo. O Sr. Roberto Campos era o "batonier" do planejamento, merecia a confiança integral do Sr. Presidente da República e desconfiança de...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Um fracassado. A política dele fracassou.

O Sr. Eurico Rezende — ... um poder muito grande de resistência diante de calúnias e difamações. Mas no governo do Sr. Castello Branco não houve desonestidade. Em governo nenhum se pode evitar a corrupção.

V. Exa. sabe que sempre há, em todos os governos. E' que, nos Governos passados, havia o atacado e no governo revolucionário, houve o varejo, um varejinho...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Varejo, o da AMFORP? comprada por trezentos e setenta milhões de dólares?

O Sr. Eurico Rezende — No governos anteriores, a corrupção era para justificar a existência das penitências e, nos posteriores, para justificar a existência do Código Penal.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Senador Eurico Rezende, não houve maior negociação no País do que a compra da AMFORP? Não houve maior negociação do que a compra da AMFORP, repito;

O Sr. Eurico Rezende — Mas onde está a prova?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Comprou-se aquele ferro-velho de empréstimo idônea fagotosa com o fisco nacional, que havia remetido muito mais do que devia, de lucros, para o exterior...

O Sr. Eurico Rezende — Permite, V. Exa.?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Um momento. E que devia era reembolsar os cofres brasileiros. Foi comprada por trezentos e setenta milhões de dólares, tranquilamente, Sr. Senador, sem poder dizer quem infelizmente, mas, tranquilamente eu afirmo que alguém ganhou os famosos dez por cento. Tranquilamente afirmo: foi uma negociação imoralíssima que fez a Nação comprar um ferro-velho que só está dando prejuízo e vai continuar dando, durante muito tempo, pois só deu lucros aos investidores americanos do Ligth.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. o aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — Vejo é que V. Exa. continua reeditando acusações já feitas. Necessário é editar provas. Esta segunda fase ainda não veio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Citarei o exemplo do porto de Manaus, que pertencia à Manaus Harbour Limited. O contrato para a exploração do porto terminaria dentro de dois anos e a Nação ficaria com o porto sem qualquer ônus para os cofres públicos. V. Exa. sabe o que aconteceu? Por intermédio do Sr. Roberto Campos, o Brasil encampou a Manaus Harbour e vai pagar mais alguns milhões de dólares para servir a interesses de grupos econômicos nacionais que compraram as ações da empresa. E sabe V. Exa. quem está a testa disto?

O Sr. Eurico Rezende — O Sr. Roberto Campos;

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — O maior acionista da Manaus Harbour que comprou as ações do grupo internacional...

O Sr. Eurico Rezende — Roberto Campos?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Não, mas um homem ligado intimamente

mente ao Sr. Roberto Campos — o Sr. Xavier da Silveira — foi quem interfeiu junto ao ex-Ministro do Planejamento para que fosse perpetrado esse crime contra os interesses do Brasil — a encampação desse porto — que estava com seu contrato por expirar. Dentro de dois anos pertencia à Nação, sem qualquer ônus. Se esse ato fosse praticado no governo do Sr. João Goulart, como V. Exa. o classificaria?

O Sr. Eurico Rezende — Era preciso que partisse do preceito de que o argumento de V. Exa. fosse válido. Entendo que ele não é válido.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Mas isso está aí.

O Sr. Eurico Rezende — Mas não posso julgar a honrabilidade dos nossos homens públicos apenas pelo que V. Exa. está falando da tribuna. Não posso, apesar de V. Exa. ser um dos mais brilhantes parlamentares.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — V. Exa. não sabe que o Porto de Manaus foi encampado?

Sr. Eurico Rezende — Não, eu estou tomando conhecimento disso agora por V. Exa.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Foi através de um decreto. O Senador Edmundo Levi se referiu ao assunto desta tribuna. Eu também falei aqui que esse porto, findo o prazo do contrato, passaria ao domínio da União, sem qualquer ônus.

O Sr. Eurico Rezende — Prometo a V. Exa., com dados nas mãos e não com o fervor da emoção, trazer os elementos necessários para que possamos manter uma interlocução que possa realmente dar oportunidade a V. Exa. de acusar e eu de defender. Mas V. Exa. há de permitir voltando à questão da AMFORP.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — V. Exa. concordou que quem preparou aquela legislação era desonesto.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. tem memória farfahante, memória de Alcorão, imensa, deve saber — e se não se lembra pode recorrer às crônicas da época, que não é tão distante — que as conversações para a compra da AMFORP foram iniciadas no Governo do Sr. João Goulart, através do honrado e saudoso Primeiro Ministro Sr. San Thiago Dantas.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Mas eu já corrigi que não foi; foi através do Sr. Roberto Campos, que era Embaixador em Washington;

O Sr. Eurico Rezende — Mas o Sr. San Thiago Dantas era o Primeiro Ministro, quem mandava no Embaixador, tinha hierarquia sobre o Embaixador.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Apenas para a fixação histórica dos fatos, peço que V. Exa. ouça o meu testemunho: quando o Sr. João Goulart foi a Washington, isso aconteceu pelas mãos do Sr. Roberto Campos, que era o Embaixador brasileiro junto ao Governo dos Estados Unidos da América do Norte. Sei disso porque era líder do PTB, e, praticamente, do Governo, aqui, no Senado, pois era quem falava em nome do Governo. O fato é que foi o Sr. Roberto Campos quem fez o Sr. Goulart assinar o protocolo de compromisso para compra, não da "AMFORP" toda, mas para a revisão da encampação de "IT" do Rio Grande do Sul. Agora, numa das cláusulas havia uma disposição que falava na possibilidade de negociação da "AMFORP". Mas asseguro a V. Exa., tranquilamente, que o saudoso Ministro San Thiago Dantas não teve qualquer interferência na assinatura desse protocolo de compromisso e que isso foi feito pelo Sr. Roberto Campos.

V. Exa. deve estar lembrado de que, em debate travado aqui com o nobre Senador Mem de Sá, eu decia-

rei — quando S. Exa. trouxe à baila o nome do Sr. Ministro San Thiago Dantas — isso mesmo que estou dizendo agora, e mais, que não havia liderança, que não havia posição partidária, que não havia amizade pessoal, que não havia nada que me fizesse votar a favor da compra da "AMFORP".

Os Anais do Senado registram esse fato — e na ocasião eu era Líder do Partido Trabalhista Brasileiro nesta Casa.

A reação à efetivação dessa transação foi tão grande, inclusive entre os próprios amigos do Governo, que o Sr. João Goulart recuou e não teve coragem de comprar esse ferro-velho que foi impingido ao nosso país.

Essa a realidade histórica, essa a verdade absoluta.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. permite um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Poi não.

O Sr. Eurico Rezende — Excelência, o assunto da AMFORP foi estudado em nível ministerial. O Presidente Castello Branco submeteu o assunto ao crivo, ao exame e ao rigorismo dos Ministros...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Ao Ministério do Planejamento.

O Sr. Eurico Rezende — ... civis e militares. E como se isso não bastasse, S. Exa. mandou todo o processado para o Congresso Nacional, e aqui, se estabeleceu um debate amplo, vale dizer, a coisa não foi clandestina. A questão foi intimamente devassada ao exame dos Ministros, à análise e ao julgamento do Congresso Nacional e, por via de consequência, da opinião pública. O episódio da AMFORP, assim, foi apenas mais um episódio de uma exploração passional da Oposição. Examinei, detidamente, o processo AMFORP, o projeto conduzido a esta Casa por Mensagem Presidencial, e não vi nada de mais.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Projeto mentiroso, que dizia que o Governo ia gastar 50 milhões de dólares...

O Sr. Eurico Rezende — Estavam a expulsar o capital estrangeiro daqui, e o Governo resolveu expulsar o capital da AMFORP. Quando o Governo resolveu expulsá-lo, V. Exas. ficaram contra.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Expulsar, pagando 370 milhões de dólares por um ferro velho, coisa que não valia 50 milhões de dólares?

O Sr. Eurico Rezende — Foi avaliado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Avaliado por quem?

O Sr. Eurico Rezende — Houve avaliação.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Senador Eurico Rezende, apelo para a honestidade de V. Exa., em quem reconheço...

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. há de convir. V. Exa. não pode duvidar da honestidade de nós outros que formamos a Maioria e que aprovamos o projeto.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Não estou duvidando, apenas foi numa situação anormal que a Nação viveu, em que este Congresso aprovava tudo que o Governo queria. Aprovou até aquela disposição da Lei de Segurança que agora o próprio Ministro da Justiça considera iníqua e quer revogar, o que o Congresso aprovou.

O Sr. Eurico Rezende — Foi por decreto-lei.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Mas foi aprovada depois pelo Congresso. O Congresso aprovou um dispositivo que agora o próprio Ministro da Justiça considera iníquo.

Foi uma situação anormal em que este Congresso existiu, em que este Congresso existia apenas, o Governo fazia o que queria e, quando sentiu

qualquer reação em relação àqueles leis absurdas que ele pedia, baixou o Ato Institucional nº 2, que este Congresso também aceitou, a que também curvou a cabeça.

Não vou culpar o Congresso por isso, não. Não vou culpar sequer o Presidente Castello Branco, que considero era homem honrado, pessoalmente honrado. Que Sua Excelência foi envolvido, foi! Que fizeram negociações nas suas costas, fizeram! Que iludiram sua boa-fé, iludiram! Porque não há como justificar a compra desse ferro-velho da AMFORP por 370 milhões de dólares.

E mais: voltando ainda ao Sr. Roberto Campos. Quando indaguei a V. Exa. Senador Eurico Rezende, se um Ministro de Jango ou de Juscelino preparasse uma legislação para ser beneficiada depois, o que seria, o que respondeu V. Exa.? Respondeu-me que seria desonesto.

O Sr. Eurico Rezende — Se preparasse...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Mas quando cito o Sr. Roberto Campos, que não era Ministro de Jango nem de Juscelino, V. Exa. não acha que é desonesto.

O Sr. Eurico Rezende — Não conheço nenhum Ministro de Jango ou Juscelino que houvesse feito isso...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Qualquer Ministro de Jango e de Juscelino que praticasse o que o Senhor Roberto Campos praticou seria cassado como corrupto.

O Sr. Eurico Rezende — Entendo que nenhum deles fez isso.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Mas não fez. Não fez mesmo!

Aí está o que fez o Sr. Ministro Roberto Campos. E' impossível desmentir e negar isso. Preparou toda uma legislação beneficiando os bancos de financiamento.

O Sr. Eurico Rezende — Não apoiado!

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — V. Exa. nega isso? Não foi preparado por ele, pelo Sr. Roberto Campos?

O Sr. Eurico Rezende — O Senhor Roberto Campos chegou ao ponto de criticar os Ministros do Planejamento e da Fazenda do atual Governo. E nunca recebeu deles uma acusação de desonesto.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Mas quando tentaram fazer uma abertura na retenção do desenvolvimento, ele foi contra. E como está sempre acicatando o Governo Costa e Silva quando tomar ares de independência. E V. Exa. tem visto a própria Oposição elogiar o Sr. Ministro Magalhães Pinto. O Sr. Roberto Campos tem criticado de forma a mais severa o Sr. Magalhães Pinto. Por que?

O Sr. Eurico Rezende — E' um direito de crítica, Exa.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Não é só isso, não. E' porque não está acatando a política internacional de fugir à subversão nos Estados Unidos, de quem o Sr. Roberto Campos é, nesta Nação, porta-voz.

Não vamos negar a evidência, meu eminente colega!

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. está com uma evidência de matéria plástica. O Sr. Roberto Campos passou a ser a vedete das acusações da Oposição e V. Exa. se nega a entrar em férias em relação a ele.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — O Sr. Roberto Campos só sabe pensar em inelôs, ele só fala português porque nem todos os brasileiros conhecem a língua inglesa e ele tem que viver aqui, se entender com nós outros.

E' homem que não acredita na capacidade nacional, não acredita em seus patrícios, não acredita nele mesmo. É homem que trouxe inclusive, assistência técnica para estradas da

rodagem setor no qual o Brasil não precisa de *know how*.

O Sr. Eurico Rezende — Essa importação de assistência técnica já existe há muitos anos. Isso foi denunciado pelo Senador José Ermirio...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — Foi na gestão Roberto Campos.

O Sr. Eurico Rezende — ... por Governos proscritos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — E denunciado de forma mais documentada pelo seu correligionário, Deputado Amaral Neto, que demonstrou, num discurso inequivocamente extraordinário, fundamentalmente, o absurdo do acordo que o Sr. Roberto Campos firmou para assistência técnica, "*know how*" para estradas de rodagem, com o Governo dos Estados Unidos. De tal forma que os engenheiros deles têm aqui no Brasil, residência condução, motorista e o imposto de Renda pagos com o dinheiro do contribuinte brasileiro e ganhando cerca de cinco vezes mais do que ganha um técnico nacional e para executar uma função para a qual, sinceramente, não prescindimos de qualquer auxílio técnico já não digo dos Estados Unidos, mas de qualquer nação do mundo.

Uma nação que constrói Belém-Brasília, esse monumento de rodovia, uma nação que constrói Brasília-Acre, uma nação que já fez o que fez em matéria de rodovias, de ajuda-gem, não precisa de lições do estrangeiro sobretudo quando vem com todos esses benefícios, com todas essas regalias.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Convém lembrar as pontes feitas por nossos técnicos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO — V. Exa. lembrou bem.

Estamos em condições de ensinar ao mundo como se faz pontes, sem essa diferença tremenda que diminui a capacidade, que nos rebaixa, como fez o Sr. Roberto Campos.

Sr. Presidente, examinando o panorama nacional, tenho a impressão de que os desonestos habitavam só um setor da vida política nacional. Os corruptos pertenciam apenas a uma corrente — aquela que apoiava um Governo e que se manteve coerente com sua posição — porque mesmo os corruptos e os desonestos que não aderiram — e são muitos, já citei o nome de alguns deles — mesmo esses corruptos que não ficaram coerentes com sua posição política anterior, deixaram de ser corruptos e deixaram de ser desonestos.

E eu cito um deles, Sr. Presidente, que não foi acusado por mim, inicialmente, cito um deles acusado pela União Democrática Nacional, — acusado pelo Sr. Carlos Lacerda, — acusado pelo atual Ministro do Supremo, Adauto Cardoso, acusado por esses homens ilustres da República democrática como desonesto: o Senhor Armando Faício. E' acusação que eu ratifico, acusação com a qual concordo, pois esse homem — ex Ministro Juscelino Kubitschek, que ganhou um cartório valiosíssimo na Guanabara — esse político por aderir à Revolução deixou, logo, de ser desonesto, deixou de ser corrupto e passou a ser uma das mais eminentes figuras da República.

Um outro, Sr. Presidente, que eu lesta tribuna, classifique, não de ladrão nacional, mas de ladrão internacional — o Sr. Adhemar de Barros — foi defendido, também, pelo Sr. Senador Eurico Rezende, quando fez essa acusação, para, logo depois, a própria Revolução, o próprio Governo revolucionário, concordar comigo e cassar o Sr. Adhemar de Barros como desonesto.

Mas, é o sinal dos tempos. Aquêles homens que combatiam a ditadura de Getúlio Vargas, aquêles homens que se levantavam contra o regime de decretos-leis, que se erguiam contra a violação das liberdades e das garantias dos cidadãos, esses homens, nesta hora, Sr. Presidente, apoiam todos os absurdos, todas as ilegalidades todas as afrontas e todos os insultos que se fazem ao direito do povo brasileiro de ser livre.

E' isso, desgraçadamente, a que estamos assistindo no nosso País. Minha região foi, agora, prejudicada por um ditatorial Decreto-lei; outras regiões do Brasil certamente também serão prejudicadas por outros ditatoriais decretos-leis e este Congresso continuará assistindo a tudo isto até o dia em que o arrependimento for tarde.

Eu quero lembrar a esses homens, em muitos dos quais reconheço formação democrática, dignidade e serviços prestados à Nação eu quero lembrar a esses homens o que são as ditaduras e o caminho para onde estamos caminhando, para onde nos estão levando e para onde nos levarão, se não houver uma reação civil daquelas forças capazes e com capacidade de reagir.

Vejam o exemplo da Rússia. Quantos daqueles revolucionários tradicionais chegaram à morte de Stalin? Quantos? Talvez uns 3 dos mil que iniciaram a revolução comunista.

E' que toda ditadura é ruinosa, esmaga alguma coisa e quando já não tem mais com que esmagar, quando não encontra mais resistência, começa, a devorar os seus próprios filhos.

Quantos revolucionários iniciaram, em *Sierra Maestra*, a arrancada para prender o facinoroso ditador Batista que esmagava Cuba? Quantos? Quantos estão hoje ao lado de Fidel Castro? Uns já pereceram no paredão; outros estão no cárcere e mais outros ainda serão esmagados.

E' a ditadura.

Examinamos, Sr. Presidente, nessa república que é quase nossa vizinha, o Haiti, dominada por um bandido louco, apelidado *Papa Doc* examinemos quantos homens que o cercavam, inclusive seus familiares, estão ainda com vida. Assim é a ditadura; quando não tem mais a quem esmagar esmaga os que ajudam implantá-la. Se continuarmos admitindo o que está acontecendo, neste País, caminharemos para a ditadura. E os senhores da situação, os senhores da ARENA, os senhores do Governo com formação democrática, um dia, se arrependerão e se acusarão por ter tolerado, por ter aceito, por ter admitido este avanço esmagador sobre as liberdades do povo brasileiro. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levy) — Não há oradores inscritos. (Pausa.) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão designando para a próxima a seguinte:

ORDEM DO DIA

Sessão em 19 de fevereiro de 1968

(Segunda-Feira)

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1968 (nº 35-B-67, na Câmara), que aprova o Acordo de Cooperação Técnica e Científica assinado entre o Brasil e a República Francesa, em Paris, a 16 de janeiro de 1967, tendo Pareceres Favoráveis, sob nºs 98, 99 e 100, de 1968, das Comissões: — de Relações Exteriores, — de Educação e Cultura e — de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 80, de 1968, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Tôres, solicitando seja convocado o Senhor Ministro da Agricultura, a fim de prestar esclarecimentos ao Senado, sobre importação de leite em pó.

PROJETOS QUE DEVERÃO SER EMENDADOS PERANTE AS COMISSÕES

PLS Nº 7-68 (DF) — Altera os Quadros Permanente e Provisório do Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

CALENDARIO

Dias 15, 16, 17, 19, 20, 21 e 22 de fevereiro de 1968.

O SR. PRESIDENTE:

(Edmundo Levy) — Está encerrada a sessão. (Levanta-se a sessão às 16 horas e 40 minutos.)

Discurso pronunciado pelo Senhor Adalberto Sena, na sessão de 30-1-68, que se república por haver saído com incorreções no Diário do Congresso Nacional de 31-1-68.

Usamos da palavra, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para tratar de assunto que, embora só incidentemente ventilado na tribuna do Senado, toca um ponto de interesse de todos os parlamentares, de todos nós aqui empenhados em bem servir à Nação.

Em nossas confidências pessoais e conversas nos bastidores, inúmeras são as queixas e recriminações que temos ouvido de colegas, com referência ao problema, ultimamente tão delicado, das nossas relações com o Poder Executivo.

Esse problema envolve diversas questões de ordem ética e hierárquica, mas trataremos apenas do seguinte, no ensejo de me ter chegado às mãos documentos de procedência oficial e, como tais, não passíveis de contestação ou de dúvidas.

Os regimentos internos do Congresso nos asseguram, entre outros, o direito de dirigir requerimentos de informação aos órgãos daquele Poder; e esse direito é tão legítimo e respeitável que a lei reguladora das Responsabilidades comina severas penas para os que se recusarem a nos dar a devida resposta ou a dá-la, sem motivo expressamente justificado, findo o prazo de trinta dias.

Afora, porém, os órgãos do Ministério da Fazenda e menor frequentemente os de um ou outro, aos quais desejamos fazer justiça, a administração federal não prima pela exatidão no cumprimento de tais preceitos. A pontualidade é rara e as delongas muitas vezes não são explicadas.

E tanto esse procedimento tendo a se tornar rotineiro, inclusive no atendimento a diligências promovidas pelas comissões técnicas do Senado e da Câmara, que com ele já estamos nos conformando, com a resignação dos que não têm para quem apelar e, tão diminuídos nas suas prerrogativas, sentem a impressão de não se ter distanciado muito da realidade um eminente membro desta Casa, ao confidenciar-nos certa vez (a propósito de resposta dada a um requerimento seu) que, nesse terreno das relações entre os Poderes, mais baixa do que a cotação de um senador ou deputado somente lhe parecia achar-se atualmente a do cruzado!

Sim, Senhores Senadores, já adquirimos o hábito de esperar e a disposição de contemporizar sem protesto.

O que ainda nos surpreende, nos decepciona e até nos revolta, é a freqüente inexactidão das informações que nos são prestadas. São, ora as respostas que nem correspondem a meia-verdade; ora os subterfúgios ou circunlóquios usados para velar ou ocultar verdades que, apesar de tudo transparecem; ora os escusos expedientes da transferência de responsabilidades ou da remissão das culpas para outras esferas do poder público.

Por outro lado, nós — os representantes dos Estados — esbarramos amido com verdadeiros impasses quando queremos ser informados ou esclarecidos sobre irregularidades ou delitos pressentidos nos âmbitos das administrações estaduais ou municipais, na hipótese de se relacionarem com o emprego de recursos federais. Se o requerimento é aceito em razão desta circunstância, a resposta é incerta e não raro tangenciada...

Mas deixemos as generalidades e vamos ao corpo de delito. Examinemos os fatos pela exibição de exemplos comprobatórios do juízo que, infelizmente e a contragosto, vemos-nos obrigados a emitir e comentar nesta tribuna, normalmente acima do nível dessas questões.

Deixando a outras a contribuição de similares depoimentos, queremos referir casos concernentes ao Estado do Acre e, em particular, a informação vinda do Instituto Brasileiro do Café em resposta a um requerimento da Sra. Deputada Maria Lucia, a respeito da distribuição de cotas de café naquela unidade da Federação.

Para ser mais claros, comecemos por ler os quesitos desse requerimento. Indagou aquela deputada ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio:

"a) quais os critérios adotados pelo IBC para a distribuição da quota de café no Estado do Acre?"

b) quais os critérios adotados pela chamada Comissão de Distribuição do Café, para proceder à distribuição dentro do Estado?"

Aqui interromperam a leitura para pedir toda a atenção dos nobres colegas para o que se pergunta nos itens que se seguem.

c) se é legal o overprice variável que estaria sendo cobrado pela referida Comissão, acima da tabela estabelecida pelo IBC?"

d) se o IBC tem conhecimento da denúncia oferecida pelo jornal "Tribuna da Imprensa", da Guanabara, edição de 6 de junho do corrente ano, assinada por Hedy Rodrigues do Vale, sobre gravíssimas irregularidades que estariam ocorrendo na distribuição do café aos quotistas, pelo Governo do Estado do Acre?"

Vejamos agora o que foi respondido. Primeiramente o ofício do eminente Ministro Edmundo de Macedo Soares e Silva:

"Senhor Primeiro Secretário

Em atenção ao ofício nº 4.446, de 20-11 p.p., dessa Secretaria, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar-lhe, em anexo, esclarecimentos prestados pelo Instituto Brasileiro do Café, para atender ao Requerimento de Informação nº 2.984 de 1967, de autoria da Sra. Deputada Maria Lucia Araújo".

Mais uma vez por aí se vê — e queremos ressaltar esse pormenor — que em regra não cabe aos Ministros de Estado a responsabilidade pelas deficiências e omissões ora apontadas, sendo praxe usual limitarem-se eles a enviar, sem qualquer observação de sua parte, os informes prestados pelos órgãos competentes, pelos escalões inferiores, inclusive os das autarquias.

Para fixar as responsabilidades, o que importa, pois, é o exame da sucinta resposta, anexa ao ofício, subscrita pelo Sr. Horácio de Lima Pereira:

"Com referência ao Requerimento de Informações número 2.984, de 1967, de autoria da ilustre Deputada Senhora Maria Lúcia de Araujo, anexo ao ofício OF-AP-275-67, de 30 de novembro de 1967, informa a V. Exa. que o IBC fornece ao Governo do Estado do Acre, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 218, de 1962, uma quota anual de 22.000 sacas de café de consumo interno, semitorrado, entregue em Manaus, ao preço de NCr\$ 2,00 a saca. O Governo do Estado, por seu representante credenciado, retira as quantidades de que necessita, nos períodos em que os rios oferecem navegabilidade, pagando-se no ato, ficando ainda a seu cargo as despesas de transporte e movimentação.

Quanto às demais indagações, constantes das letras "b", "c" e "d", do referido Requerimento não podem ser atendidas por esta Autarquia de vez que se referem a casos que só ao Governo do Estado caberá esclarecer".

Pomos de lado a resposta ao primeiro quesito, ao qual o IBC, ao menos se dignou de dar informação satisfatória, o que aliás, não deveria deixar de fazer, por nada lhe custar a simples citação de atos oficiais e de providências para a respectiva execução.

Não podemos, todavia, silenciar em face daquela lacônica e desatenciosa declaração feita à guisa de resposta, de não estar o IBC autorizado a atender ao solicitado nos demais quesitos. Não podemos silenciar porque de duas uma: ou o IBC ignora coisas que lhe são pertinentes e as sujeitas ao seu controle, ou, se não as ignora, estamos diante de um caso de fuga à responsabilidade dos mais estranhos e curiosos. A escusa na qual se refugiou é de todo inadmissível e mais inadmissível ainda no tocante à terceira pergunta da deputada. De fato, o que ela indagou foi se era "legal o overprice variável que estaria sendo cobrado" no Acre. Nem chegou a dizer que tal cobrança estava sendo feita. E que resposta a Presidência do Instituto? Que a "indagação, assim como as dos itens "b" e "d" não poderia ser atendida "de vez que só ao Governo do Acre cabe esclarecer".

E' realmente de pasmar! Então o IBC é incompetente para dizer o que é legal ou ilegal, na questão dessa distribuição especial de café? Desconhece a sua Presidência as próprias condições estabelecidas, pela autarquia, para a revenda do produto, a ponto de não saber se é legal ou ilegal a cobrança de um *overprice*, isto é, a quebra do preceito relativo à modicidade dos preços das cotas revendidas?

Mas, se assim se exime de informar sobre tal ponto, de melhor forma não procede em relação aos dois outros.

Na mesma, na mesmíssima escusa, envolve estes e aquele, a despeito da

diversidade dos assuntos. A resposta é global e indistinta porque, se o informante alheia-se do aspecto legal da matéria, segue-se, como corolário lógico, que também não haveria de preocupar-lo o conhecimento e muito menos a apuração de qualquer irregularidade cometida na distribuição em apreço. O papel do Instituto Brasileiro do Café seria apenas vender as cotas fixadas e receber os pagamentos. Tudo mais, certo ou errado, é com os governantes do Acre. E quando um órgão da imprensa denuncia "gravíssimas irregularidades" e a deputada Maria Lúcia mostra-se curiosa neste particular, ele ou ela, se quiserem, que se dirijam a aqueles termos, se a revendedores, diretos ou indiretamente, cometerem infrações ou delitos, que se julguem então por si mesmos!

Por fim, Senhores Senadores, cheguemos à questão dos critérios adotados pela chamada Comissão de Distribuição do Café. Ainda aqui, como dissemos, a indistincção, a invariável escapatória, a reincidência na fuga à obrigação de informar. O IBC nada informa sobre esses critérios, pois nada teria a ver com as atividades de uma comissão instituída pelo Governo do Estado. Mas é o caso de, por nossa vez, perguntar: Afinal de contas a quem cabe a execução da política do café?

Em verdade, a aludida comissão, justamente por ser instituída pelo Governador do Estado, não passa de um órgão executivo. Mas executivo da distribuição, não da política do café, que tem projeção nacional e não simplesmente regional. E ainda que a Comissão tenha estabelecido alguns critérios próprios em razão de particularidades da região tais critérios de modo algum podem discrepar das normas gerais fixadas em resoluções do IBC e assim sendo não se explica que este não tome conhecimento deles, isto é, que os deixe de controlar através da fiscalização ali periodicamente exercida pelos seus agentes.

A estranha confissão da Presidência do IBC contrasta aliás com a idéia que tínhamos das atividades dessa autarquia. Lembramo-nos de certa vez ter conversado a respeito na Câmara, com o ex-Ministro Daniel Faraco. Ouvimos de Sua Excelência longa exposição sobre tais atividades e os vários problemas do Café, no Brasil e no Exterior. Percebemos que, em sua passagem pelo Ministério da Indústria e Comércio, tornara-se, através dos seus contatos com os altos funcionários do IBC, um arguto conhecedor da matéria, inclusive em referência a essas cotas de auxílio às desvalidas populações da Amazônia.

O Sr. Nogueira da Gama — Vossa Excelência me permite?

O SR. ADALBERTO SENA — Pois não.

O Sr. Nogueira da Gama — Faz muito bem V. Exa. em apreciar, da tribuna do Senado Federal o mau tratamento que as autoridades do Poder Executivo estão dando aos pedidos de informações a elas dirigidos pelos Deputados e Senadores. Há muito tempo venho observando o que ocorre a respeito. V. Exa. tem toda a

razão quando diz que muitos desses requerimentos não são respondidos enquanto outros o são com inexactidão, com falta de clareza, e muitos ainda com falta de verdade. V. Exa. acaba de citar um exemplo que vem demonstrar o acerto da sua afirmativa inicial: essa distribuição de quotas e preços do café é assunto que compete ao IBC. No entanto, conforme leitura feita por V. Exa. ele deixa de responder, de prestar as informações pedidas pela Deputada pelo Acre, dizendo que a matéria cabia ao Governo do Estado, que na realidade, nada tem a ver com esse problema. A matéria é da alçada do I.B.C. Esta não é a primeira vez que o I.B.C. responde a pedidos de informações de forma negativa, excusando-se a prestar informe solicitado. Mas, não é só o I.B.C. Os Ministérios, também, costumam dar informações que são verdadeiras evasivas, recusando aos Senadores e Deputados respostas que lhes possibilitem pleno conhecimento dos fatos. V. Exa. tem toda razão reclamando contra esse estado de coisas, que não deve continuar. A lei que regula as responsabilidades é muito clara e explícita. Ela condena não somente a falta de resposta, como também a resposta inexacta, que nunca corresponde à realidade daquilo que é solicitado. V. Exa. está de parabéns portanto, pela iniciativa que tomou, resguardando a responsabilidade do Congresso Nacional, pois este não pode receber um tratamento desses.

O SR. ADALBERTO SENA — Nós diríamos mesmo resguardando a dignidade do Congresso Nacional, porque se um funcionário ou grupo de funcionários, de padrão inferior na Administração, se arroga o direito de não nos dar resposta satisfatória ou até reter indefinidamente os nossos requerimentos, então não sabemos onde vamos parar. Usando a expressão tão comum no momento, diríamos que isso é também subversão, é a pior forma de subversão, porque é subversão dos valores nos quais se funda a soberania e a harmonia dos nossos Poderes nacionais. Não desejariamos, Sr. Presidente, alongar-nos com a citação de outros

exemplos, mas ainda cabe aqui aludir a um requerimento de nossa autoria, no qual solicitamos informações sobre determinada verba, que se dizia empregada na sede de uma municipalidade do Acre. Segundo a resposta dada, tinha-se recebido a correspondente prestação de contas, referida a obras relativamente recentes. Mas as obras existentes eram antigas e a estas nada se havia acrescentado: nem tijolos, nem cimento, nem tinta, em paredes, já calcuchadas. Não obstante, informou, essa prestação de contas fora devolvida por não julgada regular ou suficiente... e até a data da informação nada ainda fora enviado em atendimento à diligência. E assim ficamos no impasse, sem saber como e quando poderíamos ser esclarecidos e só nos ocorrendo o recurso de remeter a resposta do Ministério da Fazenda a um deputado estadual, na expectativa de que este, usando de suas atribuições dentro do Estado, conseguisse pelo menos apurar as razões do retardamento no envio das complementações solicitadas.

E, para não sermos mais extensos, terminamos esperando que o presente pronunciamento, ao qual — repetimos — nos abalouçamos contra a nossa vontade, contra as nossas disposições naturais, venha a despertar a atenção e o interesse de todos para uma atuação comum no sentido de possível mudança nesse estado de coisas.

Não sei se estamos prestando um serviço ou apenas "clamando no deserto", como tantos outros, noutras conjunturas, têm clamado. Oxalá nossas palavras — palavras de humilde membro desta Casa — cheguem aos ouvidos das autoridades maiores e se deixem elas impressionar, senão pelo todo, pelo menos pelo que acabamos de ponderar a respeito da resposta ao item "c" do requerimento da Deputada Maria Lúcia, na qual se declara que ao Governo do Estado do Acre, e não ao Instituto Brasileiro do Café é que cabe julgar da legalidade da cobrança de um *overprice* variável nas vendas do café distribuído por essa autarquia. — (Muito bem).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

O Sr. Primeiro Secretário concedeu, nos termos do art. 270, item II da Resolução nº 6-60, e de acordo com os respectivos Laudos Médicos, licença para tratamento de saúde aos seguintes funcionários:

Valdemar Bezerra da Silva, Auxiliar de Limpeza, PL-15, no período de 1-12-67 a 29-1-68, num total de 60 dias (DP-18-68);

Benedito Moacyr da Costa, Servente, PL-14, no período de 3-10 a 22 de novembro de 1967, num total de 51 dias (DP-37-68);

Hélio Francisco Rosa, Servente, PL-14, no período de 16-10 a 16-11-67, num total de 32 dias (DP-1.034-67);

Deferiu, no uso de suas atribuições: DP-67-68 em que Myriam Gurjão Mello, ex-funcionária, solicita certi-

dão de tempo de serviço prestado ao Senado Federal;

DP-68-68 em que Arthur Botelho Casado Lima, Oficial Legislativo, PL-6, solicita certidão de despachos exarados pelo Senhor Diretor-Geral nos Requerimentos DPs 801 e 802-67.

Secretaria do Senado Federal, em 16 de fevereiro de 1968. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

ATOS DO SR. DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 16 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1968.

O Diretor-Geral, no uso das suas atribuições, resolve:

Mandar constar nos assentamentos individuais do Continuo, PL-12, Otto Mares, os elogios formulados pelo Senhor Senador Domicio Gondim.

Secretaria do Senado Federal, em 13 de fevereiro de 1968. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, no uso de suas atribuições, DEFERIU os seguintes requerimentos:

de SALÁRIO-FAMÍLIA, na forma do artigo 160, item 35, da Resolução nº 6, de 1960:

N.º Req.	SERVIDOR	CARGO	DEPENDENTE(S)	GRAU DE PARENTESCO	INÍCIO
DP-69/68	ACRÍSIO FERREIRA	Aux. Portaria PL-10	LUCIANE	Filha	Janeiro/68
DP-71/68	TENISSON CHAVES DOS SANTOS	Motorista. PL-10	MARIA TEREZINHA TEIXEIRA CHAVES	Espôsa	Janeiro/68
DP-86/68	ORÁCIO RODRIGUES DA CUNHA	Motorista PL-10	RICARDO	Filho	Novembro/67
DP-88/68	FRANCISCO FIRMINO LIMA	Aux. Limpeza PL-15	LUCIO	Filho	Janeiro/68
DP-110/68	RAUL DE OLIVEIRA COELHO	Aux. Portaria PL-8	CRISPIM	Filho	Cancelar
DP-93/68	JACY RIBEIRO DE CARVALHO	Guarda Seg. PL-9	IVAN	Filho	Janeiro/68
DP-94/68	ANTÔNIO ERNESTO PINCOVSCY	Guarda Seg. PL-9	CLEIDE SANTANA PINCOVSCY	Espôsa	Dezembro/67
DP-120/68	AURÉLIO BARBOSA DA SILVA	Motorista PL-8	RONALDO DANIEL	Filho	Cancelar

de AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, na forma do artigo 160, item 9, da Resolução nº 6, de 1960:

N.º Req.	SERVIDOR	CARGO	DEPARTAMENTO	TOTAL DIAS	OBSERVAÇÕES
DP-59/68	GIVON SIQUEIRA MACHADO	Of. Tombamento do Patrimônio PL-8	D.C.T. - Niterói	775	Todos efeitos legais
DP-81/68	RONALDO BAYMA ARCHER DA SILVA	Redator de A. e Doc. Parlamentares PL-2	Marinha de Guerra	581	Todos efeitos legais

DIVERSOS, na forma do artigo 160, item 9, da Resolução nº 6, de 1960:

N.º Req.	SERVIDOR	CARGO	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
DP-97/68	JAYME ROBERTO DE OLIVEIRA	Aux. Limpeza PL-15	Férias-exerc. 1967	De 26/2 a 26/3/68
DP-73/68	LEONARDO GOMES DE CARVALHO L. NETO	Aux. Leg. PL-9	Férias-exerc. 1967	De 31/1 a 29/2/68
DP-326/67	PAULO JORGE CALDAS PEREIRA	Aux. Leg. PL-9	Abono do dia 10/4/67	Provas na Universidade
DP-114/68	SERGIO DE OTERO RIBEIRO	Aux. Leg. PL-9	Anotação de certificado.	
DP-121/68	HUMBERTO HAYDT DE SOUZA WELLO	Orientador de Pesquisas Leg. PL-4	Horário especial	
DP-975/66	VITAL MARTINS FERREIRA	Aposentado	Incorporação da 3ª parcela das diárias de Brasília.	Arquive-se, por já ter sido feita, em época oportuna

Directoria do Pessoal, em 15 de fevereiro de 1968. — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saratva, Diretora do Pessoal. — Publique-se em 15.2.68. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

EDITAL

Pelo presente edital, ficam convocados os servidores Joaquim Elias de Lima, Contínuo, PL-12, José Pereira, Contínuo, PL-12 e Jorge Fontoura Macedo, Auxiliar de Portaria, PL-9, a comparecerem nesta Secretaria, a fim de justificarem

suas ausências ao serviço, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes no artigo 210, item II e § 1º da Resolução nº 6, de 1960.

Secretaria do Senado Federal, em 9 de fevereiro de 1968. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

ATA DAS COMISSÕES

Comissão Mista para estudo do Projeto de Lei nº 6, de 1968 (CN) que "altera o § 4º do art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 1968

As dezesseis horas e trinta minutos do dia quatorze de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala da Comissão de Finanças, presentes os Senhores Senadores Júlio Leite, José Leite, Fernando Corrêa, Aarão Steinbruch, João Abrahão, Josaphat Marinho, Petrólio Portela e Adalberto Sena e os Senhores Deputados Flôres Soares, Israel Pinheiro, Gilberto Almeida, Jorge Lavocat, Oswaldo Zanella, Haroldo Veloso, Raul Brunini e Ulysses Guimarães, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Lei nº 6, de 1968 (C.N.) — «Altera o § 4º do art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962».

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Celso Ramos, Alvaro Maia, Duarte Filho e os Senhores Deputados Israel Novais, Celso Passos e Otávio Caruso da Rocha.

O Senhor Presidente comunica que, havendo número legal, está aberta a ses-

são, dando a palavra ao Senhor Deputado Israel Pinheiro para apresentar seu parecer.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica que está em discussão e votação o projeto e o parecer. Usam da palavra para discutir a matéria os Senhores Senadores Aarão Steinbruch e Josaphat Marinho e os Senhores Deputados Ulysses Guimarães, Raul Brunini e Flôres Soares.

Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra para discutir a matéria, passa-se a votação, ressalvado o destaque. Em votação nominal, o projeto e o parecer são aprovados, salvo o destaque apresentado.

O Senhor Presidente informa que vai passar a discussão e votação do destaque.

Em discussão e votação o destaque à emenda número 3, de autoria do Senhor Deputado Ulysses Guimarães. Para encaminhar a votação usam da palavra os Senhores Deputados Ulysses Guimarães, Oswaldo Zanella e Gilberto Almeida.

Em votação o destaque é rejeitado.

Concluindo o Senhor Presidente determina à Secretaria da Comissão que, as notas taquigráficas, tão logo estejam decifradas, façam parte integrante da presente ata, sendo publicadas, em anexo, no *Diário do Congresso Nacional* — Seções I e II.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, a presente ata que, lida, aprovada e assinada pelo Senhor Presidente vai à publicação,

Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Lei número 7-63 (CN), que "dispõe sobre a utilização facultativa dos serviços de despachantes, nas operações de comércio exterior e interior e acrescenta o parágrafo único ao art. 3º do Decreto-lei nº 333, de 12 de outubro de 1967".

2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 1968

As 10 horas do dia 15 de fevereiro de 1968, na Sala da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador José Ermírio de Moraes, presentes os Senhores Clodomir Millet, Petrólio Portela, Arnon de Mello, Aloysio de Carvalho, Mello Braga, Atílio Fontana, Aurélio Vianna, Aarão Steinbruch, Ruy Carneiro e Deputados Martins Júnior, Lisboa Manoel Rodrigues, Leon Peres, Humberto Machado, Clóvia Stenzel Josias Leite, Lucena, Athie Coury, Erasmo Pedro e Adylio Vianna, reúne-se a Comissão Mista incumbida do estudo do Projeto de Lei nº 7-63 (C.N.), que «Dispõe sobre a utilização facultativa dos serviços de despachantes, nas operações de comércio exterior e interior e acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º do Decreto-lei nº 333, de 12 de outubro de 1967».

Deixam de comparecer o Senhor Senador Milton Trindade e o Deputado Sinval Boaventura.

E' aprovada a ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente comunica que, havendo número legal, está aberta a sessão e que a convocara a fim de informar aos senhores parlamentares que a Comissão recebeu 35 emendas, das quais as de números 9 e 25 foram consideradas

impertinentes, na forma do artigo 4º das Normas Disciplinares dos Trabalhos da Comissão.

O Senador Aloysio de Carvalho, pela ordem, pede a palavra e indaga do Presidente qual a Ordem do Dia. Como não há, propriamente, uma Ordem do Dia, devendo a Comissão se reunir no dia 21 do corrente, às 10 horas, para apreciar o parecer do Relator, o Senador Aloysio de Carvalho solicita licença para se retirar.

O Senhor Deputado Erasmo Pedro levanta uma questão de ordem, pois, julga que o Projeto é inconstitucional e expõe as razões que o levam a assim considerá-lo.

Usam da palavra os Senhores Congressistas Adylio Vianna, Aarão Steinbruch, Lisboa Machado, Petrólio Portela, Clóvia Stenzel, Clodomir Millet, Humberto Lucena, expondo seus pontos de vista sobre se a matéria deverá ser apreciada pela Comissão, face a preliminar do Deputado Erasmo Pedro, de imediato ou se após ouvido o parecer do Senhor Relator.

O Senhor Deputado Leon Peres, Relator do Projeto, solicita a palavra e diz que, no seu modo de ver, o calendário fixado pelo Presidente do Senado Federal deve ser obedecido na íntegra, que, nestas condições, acha que primeiramente deve ser ouvido o Relator, para então a Comissão decidir sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do projeto em apêço.

Submetida a votação a questão de ordem do Deputado Erasmo Pedro, a Comissão decide, por sua maioria, que somente depois de apreciado o parecer do Relator é que a preliminar na inconstitucionalidade poderá ser apreciada. O Deputado Erasmo Pedro deve encaminhar ao Relator, por escrito, a sua questão de ordem.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.